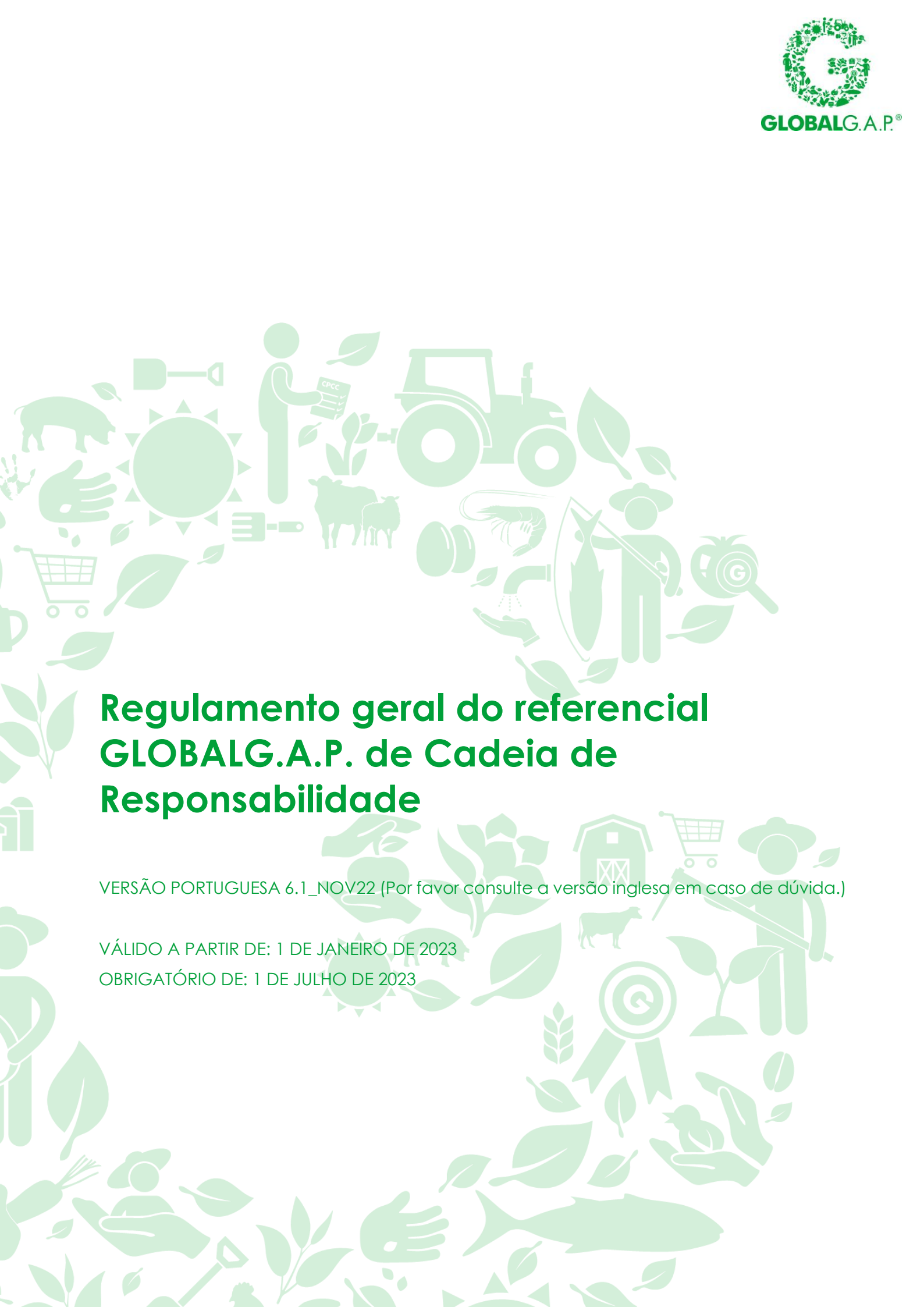




Regulamento geral do referencial GLOBALG.A.P. de Cadeia de Responsabilidade

VERSÃO PORTUGUESA 6.1_NOV22 (Por favor consulte a versão inglesa em caso de dúvida.)

VÁLIDO A PARTIR DE: 1 DE JANEIRO DE 2023

OBRIGATÓRIO DE: 1 DE JULHO DE 2023

ÍNDICE

1 INTRODUÇÃO	4
1.1 Terminologia.....	5
1.2 Rastreabilidade e a cadeia de responsabilidade.....	7
1.3 Plataforma de TI do GLOBALG.A.P. e portal do selo GGN.....	7
1.4 Fraude na certificação e garantia de integridade.....	8
1.5 Princípios do referencial CoC	8
2 DOCUMENTOS.....	10
2.1 Documentos normativos	10
2.2 Controle de documentos normativos e obrigatórios.....	10
3 OPÇÕES DE CERTIFICAÇÃO.....	11
3.1 Opção 1 – certificação individual.....	11
4 PROCESSO DE REGISTO.....	14
4.1 OCs	14
4.2 Registro	14
4.3 Aceitação	16
4.4 Candidatura, âmbito da certificação e limitações.....	16
4.5 Ônus da prova	21
5 PROCESSO DE AUDITORIA PARA A OPÇÃO 1 – PRODUTORES COM LOCAL DE PRODUÇÃO INDIVIDUAL E MULTILOCAIS	21
5.1 Autoavaliações.....	22
5.2 Auditorias efetuadas pelo OC	22
5.3 Período de auditoria.....	23
5.4 Extensão do âmbito do certificado	24
5.5 Auditorias remotas efetuadas pelo OC.....	24
5.6 Serviços terceirizados	24
6 PROCESSO DE CERTIFICAÇÃO.....	26
6.1 Não-cumprimento e não-conformidade.....	26
6.2 Requisitos para obter e manter a certificação CoC	27
6.3 Decisão de certificação.....	27
6.4 Sanções	28
6.5 Notificação e recursos	30
6.6 Aplicação de sanções a OCs.....	30
6.7 Certificado e ciclo de certificação GLOBALG.A.P.	30
7 ABREVIACÕES E REFERÊNCIAS.....	34
7.1 Abreviações.....	34
7.2 Documentos de referência	34

REGULAMENTO GERAL DO GLOBALG.A.P. PARTE I – REQUISITOS GERAIS	35
ANEXO I.1 REGRAS PARA A UTILIZAÇÃO DOS LOGOTIPOS E MARCAS	
GLOBALG.A.P.....	35
ANEXO I.2 REQUISITOS DE DATOS DE REGISTRO NO GLOBALG.A.P.	36
ANEXO I.3 MODELO DE CERTIFICADO GLOBALG.A.P. PARA O REFERENCIAL COC ..	39
REGULAMENTO GERAL DO GLOBALG.A.P., PARTE II – REGRAS PARA O SISTEMA	
DE GESTÃO DA QUALIDADE	43
REGULAMENTO GERAL DO GLOBALG.A.P., PARTE III – REGRAS DO ORGANISMO	
DE CERTIFICAÇÃO E DE ACREDITAÇÃO	43
ANEXO III.2 QUALIFICAÇÕES DO INSPETOR DO OC DO GLOBALG.A.P.....	43
ANEXO IV RELAÇÃO COM OUTROS REFERENCIAIS	47

1 INTRODUÇÃO

GLOBALG.A.P. é uma marca de soluções inteligentes de garantia da produção que reúne produtores e indústrias de distribuição para produzir e comercializar alimentos seguros e construir um futuro sustentável.

Ao exigir que os produtores reduzam os impactos ambientais prejudiciais das operações agrícolas, reduzam o uso de insumos químicos e garantam uma abordagem responsável com relação à saúde e segurança dos trabalhadores, bem como ao bem-estar animal, os referenciais GLOBALG.A.P. visam tranquilizar os consumidores sobre a forma como os alimentos são produzidos.

A certificação para o referencial GLOBALG.A.P. de Cadeia de Responsabilidade (referencial CoC) garante que, em todos os pontos da cadeia de fornecimento, desde o produtor individual ou grupo de produtores com processos de produção certificados GLOBALG.A.P. até o produto final rotulado com uma alegação GLOBALG.A.P., o produto é rastreável (rastreabilidade) e mantido separado de produtos cujos processos de produção não são certificados (segregação). A certificação CoC é também *obrigatória* para lojas de varejo e cadeias de restaurantes que vendem produtos a granel provenientes de processos de produção certificados GLOBALG.A.P. e rotulados com elementos visuais do selo GGN.

Desde a introdução do selo GGN (www.ggn.org) e do portal do selo GGN, a certificação CoC é *obrigatória* para licenciados do selo GGN e é utilizada para identificar os atores da cadeia de fornecimento que assumem a propriedade legal ou o controle físico de um produto proveniente de processos de produção certificados GLOBALG.A.P.

A utilização da alegação GLOBALG.A.P. na comunicação entre empresas e consumidores está *reservada* às empresas:

- Com um certificado CoC do GLOBALG.A.P. válido e uma licença do selo GGN.
- Com um certificado GLOBALG.A.P. válido para os referenciais CoC, "Produce Handling Assurance" (PHA, referencial Garantia de Manipulação da Produção), "Compound Feed Manufacturing" (CFM, referencial Fabricação de Alimentos Compostos) ou Sistema Integrado de Garantia da Produção (referencial IFA) que imprimam o GGN/Número CoC na embalagem do item de consumidor *sem* os elementos visuais do selo GGN.

O referencial GLOBALG.A.P. de Cadeia de Responsabilidade (CoC) não é um referencial de segurança de alimentos e não resulta na certificação de segurança de alimentos. Recomenda-se que todas as partes que manuseiam e embalam produtos provenientes de processos de produção certificados GLOBALG.A.P. obtenham um certificado de segurança de alimentos, preferencialmente reconhecido pela GFSI. No entanto, isso não é obrigatório, exceto nos casos mencionados abaixo.

Os certificados de referenciais de segurança de alimentos são exigidos nos locais de produção onde os produtos são processados (corte, fatiamento, corte em cubos, congelamento, preparação para armazenamento em câmaras refrigeradas ou congelamento rápido como IQF [congelamento rápido individual]), desde que o produto permaneça visivelmente identificável. É também necessária uma certificação adicional para os locais de produção onde são transformados produtos derivados de animais criados em aquicultura certificada ou de produção animal certificada. Todos esses locais de produção devem, no momento da auditoria, estar certificados de acordo com um referencial de segurança de alimentos reconhecido pela GFSI, um sistema de certificação HACCP (Análise de perigos e pontos de controle críticos) acreditado com base no Codex Alimentarius ou qualquer outro referencial de segurança de alimentos reconhecido pelo GLOBALG.A.P. para o produto e processo a ser certificado no âmbito do referencial CoC.

Este documento descreve as regras de certificação para as partes que pretendem obter certificação de acordo com o referencial CoC. O objetivo deste referencial é 1) garantir aos consumidores e clientes corporativos que qualquer produto vendido como um produto resultante de processos de produção certificados GLOBALG.A.P. provém de um produtor com certificação GLOBALG.A.P. e 2) evitar que produtos provenientes de processos de produção certificados GLOBALG.A.P. sejam substituídos ou diluídos com produtos provenientes de processos de produção não certificados, seja por erro ou para fins de ganho econômico (fraude alimentar).

O referencial CoC, portanto, aplica-se aos processos da empresa, não à certificação de qualquer produto ou da própria empresa.

O Secretariado GLOBALG.A.P. tem o prazer de agradecer aos membros do Comitê Técnico CoC por sua dedicação e trabalho voluntário. Os nomes dos membros podem ser vistos no Website do GLOBALG.A.P. em [Administração](#).

Para facilitar o processo de melhoria contínua e tornar este referencial o mais prático possível, envie seus comentários e sugestões para standard@globalgap.org.

1.1 Terminologia

- a) Os termos "deve/devem" serão utilizados em todos os documentos normativos do GLOBALG.A.P. para indicar disposições obrigatórias.
- b) O termo "produtos certificados" refere-se aos produtos provenientes de processos de produção certificados pelo referencial IFA.
- c) O termo "produtor certificado" refere-se a um produtor individual ou a um grupo de produtores cujos processos de produção foram certificados. Sempre que for utilizado o termo "produtor", este deve referir-se a pessoas (individuais) ou negócios (empresas, produtores individuais ou grupos de produtores) legalmente responsáveis pelos processos de produção e produtos do respectivo âmbito, vendidos por essas pessoas ou negócios.
- d) O termo "empresa certificada" refere-se a uma pessoa (física) ou empresa legalmente responsável pelo processamento, embalagem, comercialização, transporte, abate ou venda de produtos certificados pelo referencial IFA relevantes para o âmbito da certificação, bem como aos serviços terceirizados dessas empresas.
- e) O termo "método de preservação da identidade" refere-se a um método específico de rastreabilidade. O método de preservação da identidade deve ser utilizado sempre que o GGN for utilizado como código de rastreabilidade (lote). O método de preservação da identidade proíbe a mistura física de produtos a granel certificados com outros produtos a granel certificados ou não certificados. Se os produtos forem rotulados individualmente de acordo com os requisitos CoC, eles poderão ser misturados com produtos não certificados rotulados individualmente, por ex., uma paleta pode conter produtos certificados e não certificados embalados e rotulados prontos para o consumidor. Os produtos provenientes de diferentes produtores individuais certificados (Opção 1 – produtor individual ou Opção 3 – produtor individual no âmbito de um esquema de benchmarking ao GLOBALG.A.P.) ou de grupos de produtores certificados (Opção 2 – grupo de produtores ou Opção 4 – grupo de produtores no âmbito de um esquema de benchmarking ao GLOBALG.A.P.) não devem ser misturados fisicamente, e a preservação da identidade dos produtos fornecidos pelo produtor individual inicial (Opção 1 ou 3) ou pelo grupo de produtores (Opção 2 ou 4) deve ser documentada em conformidade. O produto certificado deve ser rastreável até um único produtor certificado (Opção 1 ou 3) ou grupo de produtores (Opção 2 ou 4).

No método de preservação da identidade, a empresa deve rotular o produto final com seu Número CoC e/ou com o GGN do produtor individual inicial (Opção 1 ou 3) ou do grupo de produtores (Opção 2 ou 4).

Nota: A mistura de produtos refere-se à mistura de produtos a granel e não inclui a mistura de embalagens diferentes de produtos embalados e rotulados. Por exemplo, embalagens seladas e rotuladas de produtos certificados podem ser compartilhadas em uma paleta com embalagens seladas e identificadas de produtos não certificados; no entanto, não é permitido que produtos certificados e não certificados sejam embalados juntos.

- f) O termo "local" refere-se às instalações de produção, processamento, manipulação, armazenamento e venda final (ou seja, lojas de varejo ou restaurantes), bem como às instalações administrativas/escritórios onde os produtos certificados são produzidos, processados, manipulados, armazenados, administrados/comercializados ou vendidos aos consumidores.
- g) O termo "fabricante de produtos processados" refere-se à empresa que trata, transforma ou prepara produtos certificados.
- h) O termo "produto processado" refere-se a um produto cuja estrutura é alterada na aparência ou na forma após a produção inicial.
- i) O termo "método de segregação" refere-se ao método de rastreabilidade que permite a mistura de produtos certificados provenientes de diversos produtores certificados.

A mistura física de produtos certificados provenientes de diferentes produtores certificados deve ser documentada em conformidade por meio de dados de rastreabilidade ligados a um código de rastreabilidade (por ex., um número de lote). Os produtos certificados não devem ser misturados fisicamente com produtos não certificados (com exceção de itens varejistas de consumidor com vários ingredientes). A empresa deve rotular o produto final com seu Número CoC e um código de rastreabilidade (lote) que o ligue aos Números CoC dos fornecedores ou ao GGN de um produtor individual (Opção 1 ou 3) ou de um grupo de produtores (Opção 2 ou 4). Se apenas alguns dos ingredientes de um produto com vários ingredientes forem certificados, deve ser especificado o GGN do produtor individual dos ingredientes certificados do produto. As várias fontes dos diferentes ingredientes de um produto com vários ingredientes devem ser identificadas separadamente – por ex., panga (GGN do produtor n.º 1), tilápia (GGN do produtor n.º 2) – e o Número CoC do fabricante de produtos processados/embalador deve ser especificado. Itens varejistas de consumidor com vários ingredientes, incluindo produtos não certificados, não são permitidos no âmbito de plantas.

- j) O termo "unidade logística" refere-se a métodos de embalagem de produtos para transporte e armazenamento, como paletes ou contentores. As unidades logísticas poderão assumir várias formas e conter qualquer combinação de itens embalados juntos para remessa. O proprietário da marca poderá considerar uma unidade logística um item comercial encomendável. No entanto, o nome ou código do produto não poderá substituir o código da unidade logística como identificador da unidade logística para remessa.
- k) O termo "item comercial" refere-se a qualquer composição predefinida de produtos que não se destinam à venda aos consumidores, como caixas ou caixas paleta.
- l) O termo "item varejista de consumidor" refere-se a qualquer produto vendido aos consumidores. Os itens varejistas de consumidor são vendidos embalados, por exemplo, em recipientes, sacos, redes ou filme plástico retrátil, a granel ou por peça.

- m) Quando a legislação relevante para pontos de controle e critérios de cumprimento (PCCCs) for mais exigente que o GLOBALG.A.P., substituirá o requisito GLOBALG.A.P. A existência de legislação relevante para um PCCC específico não altera o nível desse critério para uma Obrigação Maior. Os níveis de PCCC devem ser mantidos conforme definido nos documentos PCCC e nas checklists aprovadas e publicadas no Website do GLOBALG.A.P.
- n) A FoodPLUS GmbH e os OCs ou organismos de verificação (OVs) aprovados pelo GLOBALG.A.P. não assumem qualquer responsabilidade pelo cumprimento da legislação aplicável por parte de qualquer empresa. Nenhuma auditoria, avaliação ou certificação realizada pelos OCs (ou OVs), ou qualquer outra ação realizada pela FoodPLUS GmbH ou pelos OCs (ou OVs) visa certificar o cumprimento legislativo da empresa, mas apenas o cumprimento dos PCCCs GLOBALG.A.P.
- o) O GGN consiste no prefixo "GGN" e um número de 13 dígitos, não incluindo as marcas GLOBALG.A.P. É exclusivo para cada produtor/outra entidade legal no sistema GLOBALG.A.P. (plataforma de TI do GLOBALG.A.P.). O GGN identifica um produtor registrado ou certificado que produz e, se aplicável, embala ou processa inicialmente o produto.
- p) A certificação do sistema HACCP acreditado com base no Codex Alimentarius refere-se a uma certificação HACCP ou outra certificação baseada no sistema HACCP realizada por OCs acreditados pela ISO/IEC 17065.

1.2 Rastreabilidade e a cadeia de responsabilidade

Embora frequentemente consideradas intercambiáveis, rastreabilidade e cadeia de responsabilidade não são conceitos idênticos. Enquanto a rastreabilidade diz respeito a várias alegações sobre um produto (por ex., atributos de conteúdo que afetam suas propriedades físicas e/ou atributos de processo que se referem às características do processo de produção), a cadeia de responsabilidade limita-se à alegação GLOBALG.A.P. do produto e à mitigação do risco de fraude na certificação por meio da verificação de entrada, identificação do produto, segregação, etc. A cadeia de responsabilidade utiliza registros de rastreabilidade para identificar os atores da cadeia de fornecimento que assumem a propriedade legal ou o controle físico de um produto certificado. Desta forma, é possível estabelecer ligações claras entre o processo de produção inicial certificado (produtor ou produtores) e o produto final.

1.3 Plataforma de TI do GLOBALG.A.P. e portal do selo GGN

A plataforma de TI do GLOBALG.A.P. é uma ferramenta fundamental que indexa todos os produtores certificados em todo o mundo, incluindo todas as informações relevantes sobre seus produtos e certificações. A plataforma de TI do GLOBALG.A.P. funciona atribuindo números de identificação únicos no nível global:

- Um Número GLOBALG.A.P. (GGN) é atribuído a cada produtor individual registrado (Opção 1 ou 3), grupo de produtores (Opção 2 ou 4) ou membro de um grupo de produtores.
- Um número do referencial GLOBALG.A.P. de Cadeia de Responsabilidade (CoC) é atribuído a cada produtor/empresa registrado na cadeia de fornecimento.

As empresas podem utilizar a plataforma de TI do GLOBALG.A.P. (<http://www.globalgap.org/search>) para verificar o status de certificação de um produto e a data até a qual o certificado é válido. Os consumidores, ao utilizarem o GGN ou o Número CoC no produto, podem verificar o status de certificação de um produtor por meio do portal do selo GGN (www.ggn.org):

- O GGN indicará o produtor certificado inicial do produto e um link para seu perfil, que apresenta informações sobre o produtor, seus produtos, um mapa de localização, detalhes da certificação e links para suas redes sociais e outros mídia eletrônicos.
- O Número CoC indicará as empresas certificadas da cadeia de fornecimento e incluirá um link para seus perfis, apresentando informações sobre cada uma delas.

As informações de certificação apresentadas aos consumidores no portal do selo GGN são obtidas a partir da plataforma de TI do GLOBALG.A.P.

1.4 Fraude na certificação e garantia de integridade

O referencial CoC é uma ferramenta essencial no combate à adulteração por motivos econômicos que, no contexto do GLOBALG.A.P., é definida como a substituição ou diluição intencional de produtos certificados por produtos não certificados com o objetivo de obter ganho econômico. Ele foi projetado para gerenciar o risco de:

- Identificação incorreta (acidental ou deliberada) de produtos não certificados como produtos certificados (substituição de produtos)
- Mistura (acidental ou deliberada) de produtos certificados e não certificados que são posteriormente vendidos como certificados (diluição do produto)

Como o referencial exige a verificação sistemática da alegação GLOBALG.A.P. em cada ponto da cadeia de fornecimento, os compradores podem ter certeza de que os produtos que adquirem como certificados são provenientes de um produtor certificado. Sempre que a verificação de uma alegação GLOBALG.A.P. não confirmar a autenticidade ou validade do certificado, é registrada uma reclamação e o produtor/empresa é investigado.

Se um parceiro da cadeia de fornecimento detectar um produto com uma alegação GLOBALG.A.P. que falhe na autenticação do certificado e na verificação de validade na plataforma de TI do GLOBALG.A.P., ou quando testes de produtos ou outras fontes confiáveis contestarem a alegação GLOBALG.A.P. do produto, o fornecedor do produto será investigado pela Equipe de integridade do GLOBALG.A.P. ou por um agente designado.

1.5 Princípios do referencial CoC

Os princípios do referencial CoC são:

1. A **estrutura de gerenciamento**, que aborda os documentos requisitados pelo referencial CoC, incluindo procedimentos, processos, sistemas e formação do pessoal adequados à dimensão, tipo e complexidade das atividades. Uma autoavaliação e um cálculo do balanço de massas devem ser realizados, pelo menos, uma vez por ano. Devem ser mantidos registros de fornecedores, serviços terceirizados, compras, armazenamento e vendas.
2. **Verificação de entradas e saídas** do status da certificação dos fornecedores diretos (um passo atrás) na plataforma de TI do GLOBALG.A.P. A verificação envolve a comparação das quantidades de produtos certificados recebidos com as quantidades indicadas nos documentos de remessa e nas ordens de compra, bem como a apresentação de uma reclamação ao Secretariado GLOBALG.A.P. sempre que um fornecedor falhar na verificação do certificado GLOBALG.A.P. para o referencial CoC.
3. O **sistema de rastreabilidade**, baseado no WMS (sistema de gerenciamento de armazém) próprio de cada empresa, visa garantir a rastreabilidade do produto final até um (método de preservação da identidade) ou vários (método de segregação) produtores certificados.

4. **Identificação e rotulação** de saída de remessa (por ex., documentos de transporte) e unidades logísticas (por ex., paletes), bem como de artigos comerciais de saída (caixas, caixas palete, etc.) e artigos varejistas de consumidor (recipientes, sacos, redes, filme plástico retrátil, etc.). Os itens de consumo a granel ou detalhados com elementos visuais do selo GGN devem ser identificados no balcão da loja.

O conceito básico do referencial CoC é demonstrado em um exemplo de cadeia de fornecimento:

Certificação IFA		Certificação CoC			
 GLOBALG.A.P. CERTIFIED PRODUCER GGN: 12345678910  GLOBALG.A.P. (CoC) CERTIFIED PACKER CoC: 111111111111  GLOBALG.A.P. (CoC) CERTIFIED BROKER CoC: 222222222222  GLOBALG.A.P. (CoC) CERTIFIED PACKER CoC: 333333333333  GLOBALG.A.P. (CoC) CERTIFIED BROKER CoC: 444444444444  RETAIL DISTRIBUTION CENTER, RETAIL STORE, RESTAURANT					
Em caso de propriedade paralela: o produto é rotulado com o GGN do produtor Rotulação obrigatória no produto	Número CoC da empresa n.º 1 + Código de rastreabilidade* e/ou GGN do produtor	O corretor não rotula (o selo não muda)	Número CoC da empresa n.º 3 + Código de rastreabilidade* e/ou GGN do produtor	O corretor não rotula (o selo não muda)	Logotipo do selo GGN apresentado com o produto a granel + Número CoC da empresa n.º 3 e/ou GGN dos produtores
O produto é rotulado com o selo GGN do produtor Rotulação voluntária no produto	Número CoC da empresa n.º 1 e/ou GGN do produtor	O corretor não rotula (o selo não muda)	Número CoC da empresa n.º 3 e/ou GGN do produtor	O corretor não rotula (o selo não muda)	N/A
GGN do detentor do certificado + "xx kg de maçãs certificadas GLOBALG.A.P." Obrigatório em documentos da transação (por ex., notas de venda)	Número CoC da empresa n.º 1 + "xx kg de maçãs certificadas GLOBALG.A.P."	Número CoC da empresa n.º 2 + "xx kg de maçãs certificadas GLOBALG.A.P."	Número CoC da empresa n.º 3 + "xx kg de maçãs certificadas GLOBALG.A.P."	Número CoC da empresa n.º 4 + "xx kg de maçãs certificadas GLOBALG.A.P."	N/A (o produto é vendido ao consumidor final)

*O código de rastreabilidade identifica o GGN do produtor individual ou o GGN do grupo de produtores para cada lote.

2 DOCUMENTOS

2.1 Documentos normativos

Os documentos normativos seguintes (e quaisquer outros documentos publicados como normativos) são relevantes para todos os requerentes que solicitem a certificação CoC:

- a) Contrato de sublicença e certificação GLOBALG.A.P.: contrato entre o OC e a entidade legal que solicita a certificação. Fixa um quadro jurídico para concessão da certificação GLOBALG.A.P.
- b) Contrato de licença e certificação GLOBALG.A.P.: contrato entre o OC e a GLOBALG.A.P. c/o FoodPLUS GmbH.
- c) Pontos de controle e critérios de cumprimento (PCCCs) do referencial GLOBALG.A.P. de Cadeia de Responsabilidade: documento que estabelece os requisitos de cumprimento para a empresa/produtor.

Nota: Os guias incluídos nos PCCCs para orientar a empresa ou os produtores de forma a que cumpra(m) os requisitos *não* são documentos normativos.

- d) Checklist do referencial GLOBALG.A.P. de Cadeia de Responsabilidade: Este documento é utilizado em todas as auditorias e autoavaliações. Uma vez disponíveis, os OCs devem utilizar a plataforma de TI do GLOBALG.A.P.
- e) Regulamento geral do referencial GLOBALG.A.P. de Cadeia de Responsabilidade (este documento): regulamento que define como funciona o processo de certificação, bem como os requisitos para questões relacionadas.
- f) Regulamento geral do GLOBALG.A.P.
- g) Regras de acesso a dados do GLOBALG.A.P.
- h) Tabela de taxas do GLOBALG.A.P.
- i) Contrato de licença do lelo GGN (incluindo "Regulamento e sanções do selo GGN")
- j) Quaisquer complementos GLOBALG.A.P. aplicáveis (como o complemento GRASP)
- k) Utilização das marcas GLOBALG.A.P.: Política e orientações
- l) Guias de interpretação nacional (NIGs): fornecer esclarecimentos sobre os PCCCs e adaptá-los ao país relevante. Apenas disponíveis para países onde tiverem sido aprovados pelo comitê técnico. Tornam-se obrigatórios assim que forem aprovados e publicados.

2.2 Controle de documentos normativos e obrigatórios

- a) As últimas versões de todos os documentos normativos podem ser baixadas gratuitamente a partir do Website do GLOBALG.A.P. (www.globalgap.org).
- b) Idioma: os documentos originais encontram-se em inglês. Os documentos normativos estão traduzidos em idiomas selecionados e publicados no Website do GLOBALG.A.P. Uma vez publicados, esses documentos GLOBALG.A.P. oficiais devem ser utilizados para certificação nesse idioma. A versão inglesa deve prevalecer em caso de discrepâncias nas traduções.
- c) Alterações aos documentos.
 - 1. Os documentos normativos estão identificados com um código de documento único, o número da versão e a data.
 - 2. A data apresentada no nome da versão indica a data de publicação do documento.

3. Número da versão: uma alteração no primeiro dígito (p. ex., alteração de 5.0 para 6.0) indica alterações nos requisitos e uma alteração de versão. Uma alteração no segundo dígito (p. ex., de 6.0 para 6.1) indica uma atualização de versão. Uma alteração em outros dígitos (p. ex., de 6.0 para 6.0-1) indica uma atualização de edição.
4. As atualizações podem ser efetuadas de forma independente no regulamento geral e nos documentos dos PCCCs.
5. É da responsabilidade dos OCs informar seus clientes sobre todas as alterações e atualizações de versão e edição.
6. As atualizações de versão e edição são resumidas e indicadas no registro de atualização de versões/edições no final de um documento. As alterações de versão são resumidas e publicadas separadamente.

3 OPÇÕES DE CERTIFICAÇÃO

De acordo com o referencial CoC, o requerente pode solicitar a certificação em uma única opção, a certificação individual, com três subopções.

Nota: a certificação de grupo (Opção 2) não é permitida no referencial CoC. No entanto, um grupo de produtores com certificação IFA poderão receber um certificado CoC do GLOBALG.A.P. Nesse caso, o detentor do certificado da Opção 2 recebe o certificado CoC do GLOBALG.A.P. como uma entidade legal única. Um membro do grupo de produtores não pode candidatar-se à certificação CoC no âmbito do seu próprio grupo de produtores. Dentro de um grupo de produtores, o sistema de gestão da qualidade (SGQ) deve garantir a rastreabilidade e a segregação.

3.1 Opção 1 – certificação individual

- a) Um produtor individual/empresa candidata-se à certificação (referencial CoC).
- b) O produtor individual/empresa será o detentor do certificado, uma vez obtida a certificação.

3.1.1 Opção 1 – local individual

- a) Um produtor individual/empresa com um único local administrativo de processamento, manipulação, armazenamento ou venda ao consumidor final deve ser certificado como uma entidade legal com um único Número CoC.

3.1.2 Opção 1 – multilocais

- a) Um produtor/empresa possui vários locais administrativos de processamento, manipulação, armazenamento ou venda ao consumidor final que não funcionam como entidades legais separadas.
- b) No caso de certificação multilocais, todos os locais onde os produtos certificados são vendidos, processados, manuseados, armazenados ou administrados devem ser avaliados internamente e auditados e certificados por um OC. Isso aplica-se igualmente a serviços terceirizados e locais administrativos de corretores que não têm contato com o produto.
- c) A amostragem de locais para auditorias internas e auditorias efetuadas pelo OC não é permitida, exceto para lojas de varejo e restaurantes, que poderão ser amostrados para auditorias efetuadas pelo OC; consulte a Tabela 1.

- d) Todos os locais serão registrados como uma única entidade legal com um único Número CoC.

3.1.3 Opção 1 – multilocais para lojas de varejo e cadeias de restaurantes franqueadas

- a) Uma empresa individual é proprietária de uma rede de franquias de lojas de varejo ou restaurantes. As lojas de varejo individuais e os restaurantes (locais) funcionam como entidades legais separadas.
- b) No caso de certificação multilocais, todos os locais onde os produtos certificados são vendidos, processados, manuseados, armazenados ou geridos administrativamente devem ser inspecionados internamente. Isso aplica-se igualmente a quaisquer serviços terceirizados desses locais.
- c) A amostragem de locais para auditorias efetuadas pelo OC é permitida para lojas, centros de distribuição e restaurantes. Estes poderão ser amostrados para as auditorias efetuadas pelo OC, seguindo os valores indicados na Tabela 1.
- d) O processo de seleção deve incluir locais selecionados aleatoriamente e garantir que a amostra global selecionada seja representativa dos multilocais em avaliação e abranja a maior variedade possível em termos de:
 - (i) Distribuição geográfica
 - (ii) Tamanho dos locais participantes (número de trabalhadores)
 - (iii) Atividades e/ou número de produtos
- e) O OC deve evitar visitar os mesmos locais participantes em auditorias consecutivas, a menos que haja razões claras e justificadas para tal (por ex., se for considerado necessário para a avaliação de pedidos de ação corretiva ou reclamações recebidas sobre a organização).
- f) O escritório central deve ser auditado pelo OC durante cada auditoria, além dos locais participantes selecionados.
 - (i) Pelo menos 10% dos locais auditados devem ser auditados como uma auditoria não anunciada efetuada pelo OC.
 - (ii) Deve ser realizado, pelo menos, um exercício de rastreabilidade por local.
- g) Se mais de três não-conformidades de Obrigações Maiores forem detectadas durante a auditoria efetuada pelo OC, a amostra não anunciada deve ser aumentada para 50% do tamanho da amostra, e dois testes de rastreabilidade por local devem ser realizados durante a próxima auditoria efetuada pelo OC para garantir que as ações corretivas implementadas permaneçam eficazes.
- h) Todos os locais serão registrados como uma única entidade legal com um único Número CoC.

Tabela 1 Amostragem de locais

Número total de locais	Número de locais a visitar durante uma auditoria efetuada pelo OC	
	Auditoria inicial efetuada pelo OC	Auditoria subsequente efetuada pelo OC
1 a 3	1	1
4 a 6	2	1
7 a 9	3	2
10 a 16	3	2
17 a 25	4	2
26 a 36	4	2
37 a 49	4	2
50 a 64	5	3
65 a 84	5	3
85 a 100	5	3
101 a 121	6	4
122 a 144	6	4
145 a 169	7	5
170 a 196	7	5
197 a 225	8	5
226 a 256	8	5
257 a 289	9	6
290 a 324	9	6
325 a 361	10	6
362 a 400	10	6
401 a 441	11	6
442 a 484	11	6
485 a 529	12	7
530 a 576	12	7
577 a 625	13	7
626 a 676	13	7
677 a 729	14	8
730 a 784	14	8
785 a 841	15	8
842 a 900	15	8
901 a 961	16	8
962 a 1024	16	8
Mais de 1024	Raiz quadrada multiplicada por 0,5, arredondada para cima	Raiz quadrada multiplicada por 0,25, arredondada para cima

251205_GG_CoC_GR_v6.1_Nov22_pt_br

4 PROCESSO DE REGISTO

4.1 OCs

- a) O requerente deve, em uma primeira etapa, escolher um OC aprovado pelo GLOBALG.A.P. Os dados de contato dos OCs aprovados, e dos que foram aprovados provisoriamente, estão disponíveis no Website do GLOBALG.A.P. É da responsabilidade do requerente verificar se o OC escolhido está aprovado para o âmbito e referencial relevantes (ou seja, o referencial CoC).
- b) O requerente deve efetuar o registro junto a um OC aprovado e receber seu próprio Número CoC.
- c) O OC escolhido é responsável pelo processo de auditoria e certificação e pelo registro na plataforma de TI do GLOBALG.A.P.
- d) Cada OC deve definir e explicar a seus potenciais clientes sua própria estrutura detalhada de taxas e especificar a taxa de participação no sistema GLOBALG.A.P. relevante, que o OC paga ao Secretariado GLOBALG.A.P. por cada cliente específico.
- e) O OC é responsável pelo manuseio e registro dos dados na plataforma de TI do GLOBALG.A.P.

4.2 Registro

4.2.1 Geral

- a) O pedido deve abranger, pelo menos, as informações indicadas no Anexo I.2 "Requisitos de dados de registro no GLOBALG.A.P.". Ao registrar-se, o requerente compromete-se a cumprir as obrigações listadas no anexo, incluindo:
 - (i) Cumprimento constante dos requisitos de certificação
 - (ii) Pagamento das taxas aplicáveis estabelecidas pelo Secretariado GLOBALG.A.P. e pelo OC
 - (iii) Comunicação ao OC de quaisquer atualizações dos dados do registro
 - (iv) Cumprimento dos termos e condições do contrato de sublicença e certificação
 - (v) Cumprimento do contrato de licença do selo GGN, quando aplicável.
- b) Estas informações serão utilizadas pelo Secretariado GLOBALG.A.P. para conceder um número único (Número CoC) ao requerente.
- c) O Número CoC consiste no prefixo "CoC" e um número de 13 dígitos, não incluindo os logotipos/marcas GLOBALG.A.P. É exclusivo para cada empresa/outra entidade legal no sistema GLOBALG.A.P. (plataforma de TI do GLOBALG.A.P.). Se uma empresa já possui a certificação IFA e/ou de "Compound Feed Manufacturing" (CFM, referencial Fabricação de Alimentos Compostos) e, portanto, tem um GGN atribuído, o Número CoC de 13 dígitos será o mesmo que o GGN. A empresa deve utilizar o prefixo "CoC" quando se referir aos produtos não abrangidos pelos certificados GLOBALG.A.P. para o referencial IFA e/ou referencial CFM.
- d) O Número CoC identifica uma empresa registrada ou certificada pelo referencial CoC que manuseia, processa, armazena, vende ou comercializa o produto certificado pós unidade de produção.
- e) O Número CoC será utilizado como identificador único em todas as atividades do GLOBALG.A.P.

- f) A alegação GLOBALG.A.P. refere-se ao fato de uma empresa declarar, em materiais de comunicação, marketing ou embalagens, que um processo, serviço ou produto está em conformidade com os requisitos de um referencial GLOBALG.A.P.
- g) Confidencialidade, utilização de dados e publicação de dados
 - (i) Durante o processo de registro, os requerentes concedem permissão por escrito ao Secretariado GLOBALG.A.P./FoodPLUS GmbH e aos OCs para utilizarem os dados do registro para processos internos e sanções.
 - (ii) Todos os dados na plataforma de TI do GLOBALG.A.P. estão disponíveis para o Secretariado GLOBALG.A.P., bem como para o OC com o qual a empresa/produtor está trabalhando. Esses dados podem ser utilizados para processos internos e sanções.
 - (iii) O nível mínimo e obrigatório de publicação de dados é definido nas regras de acesso a dados do GLOBALG.A.P., disponíveis em www.globalgap.org. Os seguintes dados estão incluídos no nível mínimo e estão disponíveis ao público: o GGN, o Número CoC, o número do certificado GLOBALG.A.P., o esquema, a versão, a opção, o OC, o organismo de acreditação, o âmbito, os produtos e o status, os atributos relacionados ao âmbito (por ex., conclusão da rotulagem), o nome e endereço da empresa do detentor do certificado, os endereços dos locais e a validade do certificado.
 - (iv) Se um requerente não concordar com o nível mínimo de publicação de dados, ele não estará de acordo com o contrato de sublicença e certificação e não pode ser certificado.
- h) O contrato de prestação de serviços entre o OC e o produtor/empresa poderá ter uma validade até quatro anos, com renovação seguinte por períodos até quatro anos. Os termos de serviço devem estar indicados no contrato de sublicença e certificação
- i) Um produtor/empresa requerente:
 - (i) Não está autorizado a registrar produtos em um âmbito (plantas, produção animal ou aquicultura) com diferentes OCs, mas poderá utilizar diferentes OCs para diferentes âmbitos (por ex., é possível registrar maçãs/plantas junto de um OC e salmão/aquicultura junto de outro OC ou ambos os produtos junto do mesmo OC). Consequentemente, o requerente não está autorizado a registrar o mesmo âmbito (produto) junto de diferentes OCs.
 - (ii) Não está autorizado a registrar um local várias vezes para o mesmo âmbito.
 - (iii) Não está autorizado a registrar um local como pertencente a diferentes empresas ao mesmo tempo (ou seja, um local propriedade de uma empresa não pode ser registrado novamente como uma empresa separada e independente).
 - (iv) Não está autorizado a registrar locais em países diferentes junto de qualquer OC. O Secretariado GLOBALG.A.P. poderá conceder exceções caso a caso ou no quadro dos NIGs (se disponíveis).

4.2.2 Registro com um novo OC

- a) Se um requerente que já tenha sido registrado mudar de OC ou se candidatar a um novo OC para a certificação de um âmbito diferente, esse requerente deve comunicar ao novo OC o GGN ou Número CoC existente atribuído pelo Secretariado GLOBALG.A.P. O não-cumprimento deste procedimento irá resultar em uma taxa de serviço adicional de 100 € por requerente individual, além da taxa de inscrição.

- b) Os detentores de certificados que foram sancionados não podem mudar de OC até que o anterior OC solucione a não-conformidade correspondente ou até que o período de penalização da sanção termine.

4.3 Aceitação

- a) Para que o registro seja aceito, o requerente deve preencher *todas* as condições seguintes:
 - (i) O requerente deve enviar ao OC a candidatura, incluindo todas as informações necessárias.
 - (ii) O requerente deve comprometer-se formalmente a cumprir todas as obrigações acima indicadas.
 - (iii) O requerente deve aceitar (assinar) o contrato de sublicença e certificação junto do OC *ou* o requerente deve reconhecer explicitamente o recebimento e a inclusão do contrato de sublicença e certificação com sua assinatura no contrato/acordo de serviço junto do OC, devendo o OC entregar uma cópia do contrato de sublicença e certificação à empresa/produtor.
 - (iv) Se o selo GGN for utilizado, o requerente deve assinar o contrato de licença do selo GGN.
 - (v) Deve ser atribuído ao requerente um Número CoC.
 - (vi) O requerente deve pagar a taxa de registro no GLOBALG.A.P., conforme explicado na tabela atual de taxas GLOBALG.A.P. (disponível no Website do GLOBALG.A.P.).
- b) O processo de registro e aceitação deve ser finalizado antes da realização de uma auditoria efetuada pelo OC.
- c) Para o primeiro registro: O OC deve confirmar ou recusar a aceitação da candidatura e fornecer o Número CoC ao requerente, em um prazo de 28 dias de calendário após o recebimento da candidatura preenchida.

4.4 Candidatura, âmbito da certificação e limitações

4.4.1 Âmbito da certificação

- a) O âmbito de produtos para certificação CoC inclui os âmbitos do IFA (para o referencial IFA versão 5: os âmbitos base produção vegetal, aquicultura, base produção animal e todos os sub âmbitos; para o referencial IFA versão 6: os âmbitos plantas e aquicultura e todas as categorias de produtos). Todos os produtos incluídos na lista de produtos GLOBALG.A.P., publicada no Website do GLOBALG.A.P., podem ser incluídos no âmbito da certificação CoC.
- b) O âmbito da certificação CoC poderá incluir um produto que não seja cultivado/produzido na unidade de produção (ou seja, que é adquirido externamente) e para o qual o produtor atua como vendedor ou fornecedor de serviços. Por exemplo, é possível certificar um grupo de produtores para o cultivo e embalagem de maçãs de acordo com o referencial IFA e certificar a embalagem de peras compradas de acordo com o referencial CoC.
- c) Para frutas e legumes e para culturas diversas, o âmbito da certificação CoC poderá incluir produtos que são processados por meio de corte, fatiamento, corte em cubos, congelamento e/ou congelamento rápido (IQF), desde que o produto permaneça visivelmente identificável. Por exemplo, é possível certificar cogumelos fatiados, abóbora em cubos, melão cortado, ervilhas congeladas, etc.; não é possível certificar suco de laranja, purê de maçã, sopas de legumes, etc.

- d) No caso de misturas de saladas ou outros produtos mistos (na categoria de produtos de frutas e legumes), todos os produtos incluídos devem ser certificados pelo GLOBALG.A.P.
- e) Todos os locais onde os produtos provenientes da produção certificada de frutas e legumes são processados (cortados, fatiados, cortados em cubos e/ou congelados) devem ser certificados de acordo com um esquema de segurança de alimentos reconhecido pela GFSI, um sistema de certificação HACCP acreditado com base no Codex Alimentarius (certificação de terceiros) ou um referencial de segurança de alimentos reconhecido pelo GLOBALG.A.P., para que o produto e o processo sejam certificados para o referencial CoC no momento da auditoria efetuada pelo OC. Apenas a certificação de segurança de alimentos reconhecida pela GFSI é exibida no certificado CoC do GLOBALG.A.P.
- f) Todos os locais onde produtos animais provenientes da produção animal ou de aquicultura certificada são processados devem ser certificados de acordo com um esquema de segurança de alimentos reconhecido pela GFSI, um sistema de certificação HACCP acreditado com base no Codex Alimentarius (certificação de terceiros) ou um referencial de segurança de alimentos reconhecido pelo GLOBALG.A.P., para que o produto e o processo sejam certificados para o referencial CoC no momento da auditoria efetuada pelo OC. Apenas a certificação de segurança de alimentos reconhecida pela GFSI é exibida no certificado CoC do GLOBALG.A.P.
- g) Para aquicultura, o âmbito da certificação CoC inclui todos os tipos de produtos processados.
- h) Para aquicultura, os pontos de controle relacionados ao bem-estar animal aplicam-se às empresas onde são manuseadas espécies aquáticas cultivadas vivas. Esses pontos de controle incluem as condições de abate das espécies aquáticas cultivadas, bem como as espécies aquáticas cultivadas em fase de processamento primário (refrigeradas, congeladas, etc.) (consultar: PCCCs CoC, parte I, seção 6).
- i) Para produção animal, o âmbito da certificação CoC inclui somente carne fresca cortada e leite. O processo de abate deve ser auditado por um OC e certificado em combinação com um esquema de segurança de alimentos reconhecido pela GFSI ou um sistema de certificação HACCP acreditado com base no Codex Alimentarius (certificação de terceiros) ou um referencial de segurança de alimentos reconhecido pelo GLOBALG.A.P. Para produção animal, o âmbito da certificação CoC inclui somente a pasteurização de leite, mas não o processamento subsequente.
- j) Para chá, o âmbito da certificação CoC inclui somente os produtos pré-processados de chá produzidos pelos produtores de chá certificados pelo referencial IFA.
- k) Para lúpulos, o âmbito da certificação CoC inclui somente o lúpulo pré-processado produzido pelos produtores de lúpulos certificados pelo referencial IFA.

4.4.2 Produtores/empresas no âmbito

- a) Qualquer parte da cadeia de fornecimento que assuma a propriedade legal e/ou o controle físico de um produto certificado está enquadrada no âmbito deste referencial.
 - (i) As empresas são consideradas proprietárias legais se emitirem notas fiscais relacionadas à venda de produtos certificados e receberem o pagamento pela venda de produtos certificados ou conseguirem comprovar a propriedade financeira dos materiais certificados com base em outra documentação (como notas internas de transferência, contratos ou escrituras).

- (ii) O controle físico ocorre quando a empresa poderá ou não ser proprietária legal do produto, mas toma posse física em qualquer ponto da cadeia de fornecimento (atua como empresa terceirizada).
- b) Todas as partes da cadeia de fornecimento que tenham propriedade legal de produtos certificados e realizem, pelo menos, uma das atividades seguintes devem ser certificadas de acordo com este referencial:
 - (i) Venda ou comercialização de produtos certificados pelo referencial IFA/CoC com uma alegação GLOBALG.A.P. nos documentos de venda
 - (ii) Embalagem e/ou rotulação de produtos com um GGN, Número CoC ou os elementos visuais do selo GGN
 - (iii) Alterar a composição (por ex., processamento, abate, embalagem de diferentes lotes e mistura de produtos de diferentes produtores) ou atribuir uma nova identidade (reembalagem, reaplicação de rótulos, etc.) aos produtos vendidos com a alegação GLOBALG.A.P.
 - (iv) Venda de produtos a granel com elementos visuais do selo GGN (incluem-se nesta categoria lojas de varejo e restaurantes que comercializam produtos a granel com elementos visuais do selo GGN)
- c) As empresas terceirizadas contratadas para realizar as atividades acima, sem propriedade legal do produto em nenhum estágio (apenas controle físico do produto), não são obrigadas a ser certificadas de acordo com este referencial, mas é recomendável. Para que os OCs possam planejar auditorias em todas as instalações relevantes (armazenamento terceirizado, rotulação, locais de processamento, etc.), as atividades terceirizadas que se enquadram no âmbito da certificação CoC devem ser declaradas durante o registro ou sempre que um serviço terceirizado ou atividade terceirizada forem adicionados. Os serviços terceirizados devem ser auditados pelos OCs de acordo com o risco de identificação incorreta, substituição ou diluição de produtos certificados com produtos não certificados. Os contratantes que não assumirem a propriedade podem optar por obter a certificação, se assim o desejarem; no entanto, não devem identificar os produtos como certificados, a menos que o proprietário legal dos produtos tenha a certificação CoC.
- d) Os vendedores ou corretores que comercializam (compram e vendem) produtos certificados, incluindo os produtores que atuam como vendedores de produtos certificados que não são cultivados na unidade de produção e são adquiridos externamente, devem ser certificados de acordo com este referencial. Isso inclui centros de distribuição de lojas de varejo ao vender produtos com a alegação GLOBALG.A.P. para outras empresas fora da rede de lojas de varejo.
 - (i) Os locais dos vendedores e corretores devem ser classificados pelos OCs de acordo com o risco de identificação incorreta, substituição ou diluição de produtos certificados com produtos não certificados.
 - (ii) Os vendedores e corretores que se dedicam, diretamente ou por meio de serviços terceirizados, ao (re)processamento, (re)embalagem e/ou (re-)rotulação de produtos certificados, que se dedicam, diretamente ou por meio de serviços terceirizados, ao armazenamento e manipulação de produtos a granel (desembalados, não selados ou não rotulados), ou que se dedicam ao armazenamento e manipulação de produtos embalados, mas não rotulados, são classificados como de alto risco.
 - (iii) Os vendedores e corretores que se dedicam diretamente ou por meio de serviços terceirizados ao cross-docking, armazenamento e/ou manipulação exclusivo de

produtos prontos para consumo, embalados e invioláveis são classificados como de baixo risco.

- (iv) Os vendedores e corretores que assumem a propriedade legal, mas não manuseiam fisicamente os produtos certificados, são classificados como de baixo risco.
- (v) Todos os vendedores e corretores devem ser certificados. Aqueles classificados como de baixo risco (ou seja, corretores, vendedores e exportadores que não armazenam, manuseiam ou reaplicam rótulos no produto e não têm contato físico com ele) são elegíveis para uma auditoria administrativa, que poderá ser realizada remotamente.
- e) Qualquer transporte terceirizado de gado deve ser coberto pelo certificado CoC do GLOBALG.A.P. do matadouro ou pelo certificado CoC do GLOBALG.A.P. do vendedor.
- f) Em geral, todos os produtores/empresas que comercializam produtos não rotulados e/ou rotulam/reaplicam rótulos com o GGN e/ou com o Número CoC e/ou com elementos visuais do selo GGN devem ser certificados de acordo com este referencial.

4.4.3 Produtores/empresas fora do âmbito

Os seguintes não estão sujeitos a auditorias e certificação do OC ao referencial CoC:

- a) Processos de produção certificados pelo referencial IFA estão fora do âmbito deste referencial. Por exemplo, não é possível certificar um produtor para o cultivo e embalagem de maçãs de acordo com ambos os referenciais IFA e CoC. Os requisitos de rastreabilidade e segregação para produtores que se dedicam à propriedade paralela ou à produção paralela de produtos certificados e não certificados já estão incluídos no âmbito da certificação IFA; consulte a Tabela 2 para exemplos.

Tabela 2 Produtor certificado pelo referencial IFA

Produção própria de...	Embalagem e venda de...	Referencial(ais) aplicável(eis) Nota: PP: produção paralela PO: propriedade paralela
Maçãs certificadas	Apenas maçãs de produção própria certificadas	IFA para maçãs Produção paralela: não Propriedade paralela: não CoC: N/A
Maçãs certificadas e não certificadas	Apenas maçãs de produção própria certificadas e não certificadas	IFA para maçãs Produção paralela: sim Propriedade paralela: não CoC: N/A

Produção própria de...	Embalagem e venda de...	Referencial(ais) aplicável(eis) Nota: PP: produção paralela PO: propriedade paralela
Maçãs certificadas	Maçãs de produção própria certificadas + maçãs compradas certificadas	IFA para maçãs Produção paralela: não Propriedade paralela: não CoC: N/A
Maçãs certificadas	Maçãs de produção própria certificadas + maçãs compradas não certificadas	IFA para maçãs Produção paralela: não Propriedade paralela: sim CoC: N/A
Maçãs certificadas e não certificadas	Maçãs de produção própria certificadas e não certificadas + maçãs compradas não certificadas	IFA para maçãs Produção paralela: sim Propriedade paralela: sim CoC: N/A
Maçãs certificadas	Maçãs de produção própria certificadas + laranjas compradas certificadas	IFA para maçãs Produção paralela: não Propriedade paralela: não CoC para laranjas

Nota: Na versão 6 do referencial IFA, a produção paralela e a propriedade paralela são chamadas coletivamente de propriedade paralela.

- b) As empresas que vendem ou manuseiam produtos provenientes de empresas ou produtores certificados, mas que nunca identificam ou vendem esses produtos como certificados ou com a alegação GLOBALG.A.P., não precisam da certificação CoC. Nesse caso, a cadeia de responsabilidade é descontinuada.
- c) As indústrias de distribuição que comprem, manuseiam e vendem produtos certificados apenas em embalagens prontas para o consumidor e invioláveis para os consumidores finais não precisam da certificação CoC. Nota: Isso inclui os locais de distribuição próprios das lojas de autoatendimento atacadistas (por ex., atacado cash and carry), exceto quando o centro de distribuição atua como vendedor na cadeia de fornecimento, ou seja, vendendo produtos para outras empresas fora da rede varejista
- d) Os agentes de frete (incluindo transporte marítimo ou aéreo) que não sejam proprietários dos produtos certificados estão fora do âmbito deste referencial. Exemplos incluem empresas responsáveis pela preparação de documentos de remessa e exportação, reserva de espaço de carga, negociação de frete, consolidação de frete, seguro de carga, desembaraço aduaneiro e/ou apresentação de reclamações de seguro.

4.5 Ônus da prova

- a) Se o Secretariado GLOBALG.A.P. receber informações com potencial impacto na alegação GLOBALG.A.P. (rotulação incorreta, alegações falsas, excedência do limite máximo de resíduos, contaminação microbiológica, etc.) de uma entidade certificada GLOBALG.A.P., é da responsabilidade da entidade certificada refutar as informações, verificando e fornecendo evidências do cumprimento do referencial CoC.

Nesses casos, aplica-se um dos seguintes casos:

- (i) Se o OC realizar a investigação, as conclusões e as ações tomadas serão relatadas ao Secretariado GLOBALG.A.P.
- (ii) Se o varejista ou proprietário do produto realizar sua própria investigação, ele deve relatar as conclusões ao Secretariado GLOBALG.A.P., que, por sua vez, informará o OC para que tome as ações apropriadas.

O GLOBALG.A.P. concederá à entidade certificada tempo para isso. Se o OC não considerar adequadas as evidências fornecidas pela entidade legal, o OC emitirá uma sanção e seguirá os procedimentos normais de sanções, conforme descrito neste documento.

- b) As entidades certificadas são obrigadas a ter rastreabilidade total implementada, incluindo balanço de massas, segregação e quaisquer outros registros necessários para verificar e conferir o caso. Se as evidências incluírem análises de laboratório, devem ser utilizados laboratórios acreditados (ISO/IEC 17025) e uma amostragem independente.

5 PROCESSO DE AUDITORIA PARA A OPÇÃO 1 – PRODUTORES COM LOCAL DE PRODUÇÃO INDIVIDUAL E MULTILOCALIS

Para obter a certificação, a empresa registrada deve realizar uma autoavaliação e ser auditada pelo OC escolhido.

Esta seção aplica-se aos requerentes que são uma entidade legal individual (produtor individual, grupo de produtores ou empresa) com um local de produção individual ou multilocalis que não são entidades legais separadas e são todos gerenciados centralmente pelo requerente.

Resumo das auditorias efetuadas pelo OC a serem realizadas antes da emissão de um certificado CoC do GLOBALG.A.P. (auditoria inicial efetuada pelo OC) e, posteriormente, anualmente (auditoria subsequente efetuada pelo OC):

Tabela 3 Auditoria inicial e subsequente

Autoavaliação pelo produtor/empresa	1. Âmbito total (todos os locais registrados)
Auditoria efetuada pelo OC	2. Auditoria anunciada efetuada pelo OC do âmbito total para todos os locais registrados. Nota: para a Opção 1 – lojas de varejo e restaurantes multilocalis, e Opção 1 – lojas de varejo e cadeias de restaurantes multilocalis franqueadas, aplica-se a amostragem dos locais, conforme indicado na Tabela 1. 3. Auditoria não anunciada efetuada pelo OC de, pelo menos, 10% de todos os produtores/empresas certificados (detentores de certificados CoC do GLOBALG.A.P.).

5.1 Autoavaliações

- a) A autoavaliação deve:
 - (i) Abranger todos os locais, produtos e processos que se encontrem no âmbito da certificação e cumpram os requisitos definidos nos pontos de controle aplicáveis
 - (ii) Ser realizada sob a responsabilidade do requerente/empresa certificada
 - (iii) Ser realizada antes da auditoria inicial efetuada pelo OC e, posteriormente, pelo menos, uma vez por ano antes das auditorias subsequentes anunciadas efetuada pelo OC, com base na checklist completa de todos os âmbitos relevantes e locais registrados, com a checklist preenchida sempre disponível no local para verificação
 - (iv) Envolver o registro de comentários, evidências, ações corretivas e resultados positivos para cada ponto de controle durante a autoavaliação

5.2 Auditorias efetuadas pelo OC

- a) A auditoria efetuada pelo OC (anunciada ou não anunciada) deve ser realizada por um auditor do OC (ver requisitos para auditores do OC no regulamento geral – versão 5, parte III e "Regulamento geral do GLOBALG.A.P. – Regras para organismos de certificação", versão 6).
- b) O OC deve auditar a checklist completa (Obrigações Maiores, Obrigações Menores e Recomendações) dos âmbitos aplicáveis.
- c) Para todas as auditorias efetuadas pelo OC, quaisquer comentários, evidências, ações corretivas e resultados positivos resultantes devem ser registrados para cada ponto de controle.

5.2.1 Auditorias anunciadas efetuadas pelo OC

- a) Cada empresa deve ser submetida a uma auditoria anunciada efetuada pelo OC e, posteriormente, a uma auditoria efetuada pelo OC por ano.
- b) A auditoria efetuada pelo OC deve abranger:
 - (i) Todos os produtos certificados GLOBALG.A.P.
 - (ii) Todos os processos e locais de produção que lidam com produtos certificados ou os manuseiam

Nota: para a Opção 1 – lojas de varejo e restaurantes multilocais, e Opção 1 – lojas de varejo e cadeias de restaurantes multilocais franqueadas, aplica-se a amostragem dos locais, conforme indicado na Tabela 1.

5.2.2 Auditorias não anunciadas efetuadas pelo OC

- a) O OC deve realizar anualmente auditorias adicionais não anunciadas de, pelo menos, 10% de todos os produtores/empresas que o OC certificou por âmbito.
- b) O OC deve auditar todos os pontos de controle aplicáveis. Todos os resultados (por ex., não-cumprimento) devem ser tratados da mesma forma que os que forem detectados durante uma auditoria anunciada efetuada pelo OC.
- c) O OC poderá informar antecipadamente a empresa da auditoria pretendida. Em geral, esta notificação não deve exceder 48 horas (dois dias úteis). No caso excepcional em que seja impossível à empresa aceitar a data proposta (devido a razões médicas ou outras justificáveis), a empresa deve ter mais uma possibilidade para ser informada de uma auditoria não anunciada efetuada pelo OC. A empresa deve receber uma advertência por escrito se a primeira data proposta não for aceita. A empresa deve

receber outra notificação a 48 horas de uma visita. Se a auditoria não anunciada efetuada pelo OC não puder ocorrer por razões não justificáveis, deve ser aplicada uma suspensão.

- d) O Secretariado GLOBALG.A.P. poderá pedir que, nos 10% de auditorias não anunciadas efetuadas pelo OC, os OCs incluam verificações específicas de rastreabilidade relacionadas a produtos rotulados com elementos visuais do selo GGN.
- e) Se uma Opção 1 multilocais para lojas de varejo e redes de restaurantes em franquia tiver sido escolhida para uma auditoria não anunciada efetuada pelo OC, o número de locais a serem auditados deve seguir a Tabela 1, coluna "Auditoria subsequente efetuada pelo OC".

5.3 Período de auditoria

A autoavaliação e a auditoria efetuada pelo OC devem ser realizadas em um momento em que a manipulação, o processamento, o armazenamento e/ou outras atividades relevantes estejam sendo realizadas. Os períodos de auditoria devem permitir ao OC obter a garantia de que todos os produtos, mesmo se não estiverem presentes no momento da auditoria, são manuseados em cumprimento dos requisitos de certificação. As auditorias efetuadas pelo OC fora da estação ou quando as atividades são mínimas devem ser evitadas.

5.3.1 Auditorias iniciais (primeiras) efetuadas pelo OC

- a) Esta seção aplica-se a todos os requerentes que pretendem obter a certificação GLOBALG.A.P. pela primeira vez, a entidades já certificadas que estão mudando de OC e a entidades já certificadas que pretendem adicionar novos tipos de processo a seu certificado CoC do GLOBALG.A.P.
- b) Não pode ser realizada qualquer auditoria efetuada pelo OC até que o OC aceite o registro do requerente.
- c) Em uma auditoria inicial efetuada pelo OC, cada processo para os produtos a serem vendidos como certificados deve ser completamente auditado (todos os pontos de controle aplicáveis devem ser verificados) antes da emissão do certificado CoC do GLOBALG.A.P.
- d) Se o requerente ainda não tiver iniciado a comercialização de produtos certificados, o sistema deve ser demonstrado por meio de exemplos, simulacros, etc.
- e) O requerente deve ter registros a partir da data do registro ou, pelo menos, três meses antes da primeira auditoria efetuada pelo OC, e o OC deve auditar esses registros.

5.3.2 Auditorias subsequentes efetuadas pelo OC

- a) Os produtos certificados GLOBALG.A.P. e/ou os registros operacionais relacionados devem estar disponíveis durante a auditoria efetuada pelo OC. Os produtos certificados GLOBALG.A.P. e/ou as instalações de manipulação de produtos devem ser auditados durante o seu funcionamento por um OC, pelo menos, a cada três anos.
- b) As auditorias subsequentes efetuadas pelo OC podem ser realizadas em qualquer momento durante uma "janela de auditoria" que se estende por um período de oito meses: desde quatro meses antes da data de validade original do certificado CoC do GLOBALG.A.P. e (apenas se o OC prolongar a validade do certificado na plataforma de TI do GLOBALG.A.P.) até quatro meses após a data de validade original do certificado CoC do GLOBALG.A.P.

Exemplo: data da primeira certificação: 14 de fevereiro de 2023 (data de validade: 13 de fevereiro de 2024). A segunda auditoria efetuada pelo OC pode ser realizada em qualquer momento, desde 14 de outubro de 2023 a 13 de junho de 2024, se a validade do certificado tiver sido prolongada.

- c) Deve haver um período mínimo de seis meses entre duas auditorias efetuadas pelo OC para recertificação.

5.4 Extensão do âmbito do certificado

- a) O âmbito do certificado CoC do GLOBALG.A.P. (ou seja, os processos e produtos incluídos) poderá ser alterado durante a validade do certificado.
- b) A empresa certificada deve informar o OC sobre quaisquer alterações que afetem o âmbito do certificado CoC do GLOBALG.A.P. Isto poderá incluir adicionar ou descontinuar processos, produtos, âmbitos e localizações/locais.
- c) A empresa certificada deve realizar uma autoavaliação que abranja as alterações.
- d) O OC deve avaliar as alterações e decidir se é ou não necessária uma nova auditoria efetuada pelo OC no local. O OC deve registrar as alterações e, se necessário, atualizar a plataforma de TI do GLOBALG.A.P., e reemitir o certificado CoC do GLOBALG.A.P.

5.5 Auditorias remotas efetuadas pelo OC

- a) Uma auditoria remota efetuada pelo OC poderá ser realizada por videoconferência.
- b) A auditoria remota efetuada pelo OC deve seguir a mesma estrutura básica de uma auditoria normal efetuada pelo OC (ou seja, reunião de abertura, entrevista e reunião de fechamento).
- c) O auditor do OC deve confirmar a identidade do auditado.
- d) A auditoria remota efetuada pelo OC por meio de troca de e-mails não é permitida. Deve haver comunicação verbal bidirecional entre o auditor do OC e o auditado.
- e) Um auditor qualificado do OC deve utilizar a mesma checklist das auditorias efetuadas pelo OC no local.
- f) O auditor do OC deve enviar um plano de auditoria antes da auditoria efetuada pelo OC.
- g) A auditoria remota efetuada pelo OC poderá ser dividida em várias sessões. No final da(s) sessão(ões), o auditor deve enviar um relatório resumindo todas as conclusões ao auditado, para confirmação e reconhecimento por escrito. O recebimento do relatório deve ser documentado.
- h) As regras gerais de confidencialidade aplicam-se ao OC no que diz respeito a todas as informações/evidências utilizadas para a auditoria efetuada pelo OC.

5.6 Serviços terceirizados

Um serviço terceirizado pode ser definido como uma pessoa ou empresa que realiza uma atividade em nome de outra pessoa ou empresa, enquanto esta permanece responsável pelo produto. A organização poderá terceirizar atividades dentro do âmbito de seu certificado para contratantes com ou sem certificação CoC.

As atividades sujeitas a contratos de terceirização são as que estão incluídas no âmbito do certificado CoC do GLOBALG.A.P. da organização como compra, processamento, embalagem, armazenamento, rotulação e faturamento de produtos.

5.6.1 Serviços terceirizados com certificado GLOBALG.A.P. válido para os referenciais CoC, PHA ou IFA

Se um serviço terceirizado do detentor do certificado GLOBALG.A.P. para o referencial CoC também possuir um certificado GLOBALG.A.P. para os referenciais CoC, PHA ou IFA para o mesmo produto incluído na atividade terceirizada, a empresa deve garantir que o certificado GLOBALG.A.P. de seu serviço terceirizado para os referenciais CoC, PHA ou IFA seja válido e abranja todos os âmbitos e atividades relevantes. O OC não precisa auditar cada local terceirizado, mas pode aceitar os certificados CoC, PHA ou IFA do serviço terceirizado e validar seu âmbito e validade.

5.6.2 Serviços terceirizados sem certificado GLOBALG.A.P. válido para os referenciais CoC, PHA ou IFA

- a) Os serviços terceirizados devem ser incluídos no certificado CoC do GLOBALG.A.P. do detentor do certificado.
- b) O detentor do certificado CoC é responsável pelo monitoramento dos pontos de controle aplicáveis às atividades dos serviços terceirizados abrangidos pelo referencial CoC, verificando e assinando a avaliação do(s) serviço(s) terceirizado(s) para cada tarefa e processo/atividade contratada.
- c) Como parte da autoavaliação, o detentor do certificado CoC deve avaliar seu(s) serviço(s) terceirizado(s) e manter registros/evidências do cumprimento dos pontos de controle aplicáveis. Essas evidências devem estar disponíveis na empresa durante as auditorias efetuadas pelo OC. As avaliações de serviços terceirizados podem ser realizadas por meio de uma avaliação interna, no local ou à distância, de acordo com o risco definido na seção seguinte.
- d) O(s) serviço(s) terceirizado(s) deve(m) concordar que os OCs aprovados pelo referencial CoC estão autorizados a verificar as avaliações por meio de auditorias no local.

5.6.3 Auditoria efetuada pelo OC a serviços terceirizados – Regras do OC para serviços terceirizados

- a) Os serviços terceirizados devem ser auditados pelos OCs de acordo com o risco de identificação incorreta, substituição ou diluição de produtos certificados com produtos não certificados.
 - (i) Os serviços terceirizados que se dedicam ao (re)processamento, (re)embalagem e/ou (re-)rotulação de produtos certificados, que se dedicam ao armazenamento e manipulação de produtos a granel (desembalados, não selados ou não rotulados) ou que se dedicam diretamente ao armazenamento e manipulação de produtos embalados, mas não rotulados, são classificados como de *alto risco* (atividade de processamento ou embalagem, rotulação, armazém onde são armazenados produtos desembalados ou não rotulados, etc.).
 - (ii) Os serviços terceirizados que se dedicam ao armazenamento e manipulação de produtos embalados, selados e rotulados com risco mínimo de mistura ou modificação da identidade do produto são classificados como de *baixo risco* (atividades de cross-docking, carga e descarga de produtos embalados e rotulados, armazém onde apenas produtos embalados e rotulados são armazenados, etc.).

- b) Se os serviços terceirizados não tiverem uma auditoria efetuada pelo OC na forma de um certificado próprio GLOBALG.A.P. para os referenciais CoC, PHA ou IFA, o OC deve realizar auditorias de amostragem baseadas nos riscos dos serviços terceirizados (auditorias efetuadas pelo OC no local). Os serviços terceirizados com processos de alto risco relacionados ao âmbito do referencial CoC ([re]embalagem, (re-)rotulação, qualquer tipo de (re)processamento, etc.) devem ser auditados por um OC anualmente. O OC do referencial CoC do contratante pode entrar em contato com um OC no país/região do serviço terceirizado para que um auditor local realize a auditoria efetuada pelo OC do serviço terceirizado.

Nota: Isso não se aplica a unidades, localizações ou locais que pertencem à empresa certificada pelo referencial CoC (ou seja, que fazem parte da mesma entidade legal que a empresa certificada pelo referencial CoC). Essas unidades devem ser auditadas pelo OC e não recebem sua própria certificação CoC.

- c) Os serviços terceirizados com processos de baixo risco (relacionados ao âmbito do referencial CoC) não precisam ser auditados anualmente pelo OC. A empresa certificada deve manter uma lista sempre atualizada dos serviços terceirizados classificados como de baixo risco e informar imediatamente o OC sobre qualquer alteração nessa lista. O OC verifica a lista dos serviços terceirizados aprovados durante a auditoria anual subsequente do OC e, se houver alguma dúvida, o OC poderá decidir verificar os serviços terceirizados por meio de auditorias efetuadas pelo OC no local.
- d) O Programa de Integridade do GLOBALG.A.P. e o OC reservam-se o direito de verificar e auditar aleatoriamente essas unidades.

5.6.4 Transporte terceirizado

Os serviços terceirizados que apenas fornecem transporte de produtos que pertencem legalmente ao detentor do certificado, juntamente com um comprovante de que não houve modificação no produto e na embalagem, devem ser registrados como serviços terceirizados do detentor do certificado. Os serviços terceirizados de transporte não precisam implementar os requisitos CoC. Uma declaração do(s) serviço(s) terceirizado(s) de transporte de que o produto transportado não foi modificado em nenhum momento deve ser mantida juntamente com os registros relevantes do serviço terceirizado.

Nota: Os locais de armazenamento podem ser incluídos na isenção de transporte quando constituem pontos de parada no âmbito de atividades de transporte ou logística. No entanto, se uma organização contrata um fornecedor de serviços para armazenar produtos que ainda não foram vendidos a um cliente, isso é considerado uma extensão do local de armazenamento da organização e, portanto, está sujeito à classificação de risco de serviços terceirizados.

6 PROCESSO DE CERTIFICAÇÃO

6.1 Não-cumprimento e não-conformidade

- a) *Não-cumprimento* (de um ponto de controle): Um ponto de controle CoC na checklist não é cumprido de acordo com os critérios de cumprimento.
- b) *Não-conformidade* (com as regras de certificação CoC): Uma regra CoC que é necessária para a obtenção do certificado CoC do GLOBALG.A.P. é infringida (por ex., não-cumprimento de uma ou mais Obrigações Maiores ou de mais de um ponto de controle de Obrigações Menores).
- c) *Não-conformidade contratual*: violação de qualquer um dos acordos relacionados ao GLOBALG.A.P. assinados no contrato entre o OC e a empresa.

- (i) O OC pode impor a suspensão de todos os produtos. Exemplos de não-conformidade contratual: Comercialização de um produto que não cumpre os requisitos legais; comunicação falsa da empresa com relação à certificação GLOBALG.A.P.; utilização indevida da marca GLOBALG.A.P.; pagamentos não efetuados de acordo com as condições estabelecidas por contrato, etc.

6.2 Requisitos para obter e manter a certificação CoC

Os pontos de controle e critérios de cumprimento consistem em três categorias: Obrigações Maiores, Obrigações Menores e Recomendações. Para obter a Certificação CoC, é necessário:

Obrigações Maiores: é obrigatório 100% de cumprimento de todos os pontos de controle de Obrigações Maiores aplicáveis.

Obrigações Menores: os atuais PCCCs CoC têm apenas dois pontos de controle de Obrigações Menores (aplicáveis à aquicultura). A empresa pode falhar em um ponto de controle de Obrigações Menores e ainda assim obter a certificação, desde que todas as Obrigações Maiores sejam cumpridas.

Recomendações: não existe uma porcentagem mínima de cumprimento

Comentários, evidências, resultados positivos, resultados negativos, ações corretivas e/ou correções devem ser registrados para todos os pontos de controle. Isso é obrigatório tanto para autoavaliações quanto para auditorias efetuadas pelo OC.

Em uma operação multilocal, o nível de cumprimento é calculado em uma checklist para toda a operação. Quaisquer pontos de controle aplicáveis comuns a todos os locais (como um barracão de manipulação) devem ser levados em conta para todos os locais.

6.3 Decisão de certificação

- a) O OC deve tomar a decisão de certificação dentro de um máximo de 28 dias de calendário após a resolução de todas as não-conformidades pendentes.
- b) Para auditorias *iniciais* efetuadas pelo OC:

Se não for detectada nenhuma não-conformidade, o OC deve tomar uma decisão de certificação, emitir o certificado CoC do GLOBALG.A.P. e registrar o certificado na plataforma de TI do GLOBALG.A.P. no prazo de 28 dias após a conclusão da auditoria efetuada pelo OC.

Se for detectada uma não-conformidade, a empresa tem 28 dias para apresentar ações corretivas. O OC deve analisar as ações corretivas e tomar uma decisão sobre a certificação no prazo de 28 dias após a apresentação das ações corretivas. A decisão pode ser uma decisão de certificação positiva ou um status de "não-conformidade aberta" na plataforma de TI do GLOBALG.A.P.

Se o status estiver definido como "não-conformidade aberta", a empresa tem três meses para apresentar ações corretivas após a auditoria. O período de três meses começa no último dia da auditoria efetuada pelo OC. O OC tem 28 dias para avaliar as ações corretivas apresentadas e tomar uma decisão positiva ou negativa sobre a certificação. Se a decisão for negativa, o OC deve realizar uma nova auditoria no local e o status permanece como "não-conformidade aberta". Portanto, o período máximo entre uma auditoria inicial efetuada pelo OC e a decisão de certificação é de três meses + 28 dias. Se o período for mais longo, o OC deve realizar uma nova auditoria.

c) Para auditorias *subsequentes* efetuadas pelo OC:

se nenhuma não-conformidade for detectada durante uma auditoria subsequente efetuada pelo OC, o OC deve tomar uma decisão de certificação, emitir o certificado CoC do GLOBALG.A.P. e registrar o certificado na plataforma de TI do GLOBALG.A.P. no prazo de 28 dias após a conclusão da auditoria efetuada pelo OC.

Se for detectada uma não-conformidade durante uma auditoria subsequente efetuada pelo OC, a empresa tem 28 dias para apresentar ações corretivas. O OC tem então mais 28 dias para analisar as evidências apresentadas e concluir o processo de certificação. A decisão de certificação (positiva) deve, portanto, ser tomada no prazo máximo de 28 + 28 dias após a conclusão da auditoria efetuada pelo OC. Isso significa que é permitido um máximo de 56 dias entre uma auditoria subsequente efetuada pelo OC na qual foi detectada a não-conformidade e a atualização do status da empresa/produtor para "recertificado".

No entanto, se a análise das evidências apresentadas for negativa (ou se a empresa não tiver apresentado nenhuma ação corretiva), a suspensão deve ser registrada no prazo de 28 dias após a conclusão da auditoria efetuada pelo OC.

Se uma não-conformidade for identificada durante a análise do relatório (e não durante uma auditoria efetuada pelo OC), os 28 dias são contados a partir da data em que a não-conformidade é comunicada à empresa.

d) Para transferência de empresa (quando a empresa/produtor tem um certificado CoC do GLOBALG.A.P. válido):

no caso de uma transferência entre OCs, o prazo de 3 meses + 28 dias poderá ser excedido. O OC novo deve aguardar para recertificar a empresa até que o certificado CoC do GLOBALG.A.P. do OC anterior tenha expirado.

e) Quaisquer reclamações ou recursos feitos a um OC devem seguir o procedimento para reclamações e recursos do próprio OC, que cada OC deve ter e comunicar a seus clientes. Se o OC não responder adequadamente, a reclamação pode ser dirigida ao Secretariado GLOBALG.A.P., utilizando o formulário de reclamação do GLOBALG.A.P., disponível no Website do GLOBALG.A.P. (www.globalgap.org).

6.4 Sanções

- a) Se for detectada uma não-conformidade, o OC deve aplicar uma sanção a toda a entidade legal (advertência, suspensão de um produto ou anulação), conforme indicado nesta seção.
- b) A empresa não pode mudar de OC até a não-conformidade que originou a respectiva sanção estar solucionada de forma satisfatória.
- c) *Apenas* o OC que emitiu uma sanção pode retirá-la, desde que tenham sido demonstradas evidências suficientes e no tempo certo de ações corretivas (por meio de uma auditoria de acompanhamento efetuada pelo OC ou outra evidência escrita ou visual).

6.4.1 Advertência

- a) É emitida uma advertência para todos os tipos de não-conformidades detectadas.
- b) Se for detectada uma não-conformidade durante uma auditoria efetuada pelo OC, a empresa deve receber uma advertência quando a auditoria estiver concluída. Esta advertência é emitida sob a forma de um relatório provisório que pode ser substituído pelo OC.

c) Auditoria inicial efetuada pelo OC:

- (i) as não-conformidades pendentes devem ser solucionadas no prazo de três meses a partir da data de conclusão da auditoria efetuada pelo OC. Se a empresa não estiver em conformidade com 100% das Obrigações Maiores e/ou falhar em mais de um ponto de controle de Obrigações Menores no prazo de 28 dias após uma auditoria inicial efetuada pelo OC, o status "não-conformidade aberta" será definido na plataforma de TI do GLOBALG.A.P.
- (ii) Se a causa da advertência não estiver solucionada no prazo de três meses, deve ser realizada uma auditoria completa efetuada pelo OC antes que um certificado CoC do GLOBALG.A.P. possa ser emitido.

d) Auditoria subsequente efetuada pelo OC:

- (i) as não-conformidades pendentes (por ex., uma não-conformidade de Obrigações Maiores ou mais de um não-cumprimento de Obrigações Menores) devem ser solucionadas no prazo de 28 dias de calendário.
- (ii) Se a causa da advertência não for resolvida dentro do prazo estabelecido (máximo de 28 dias), impõe-se uma suspensão.

6.4.2 Suspensão do âmbito

- a) Uma suspensão pode ser aplicada a um, a vários ou a todos os âmbitos incluídos no certificado CoC do GLOBALG.A.P.
- b) Um âmbito não pode ser parcialmente suspenso para uma empresa individual, ou seja, todo o âmbito deve ser suspenso.
- c) Durante o período de suspensão, a empresa estará proibida de utilizar a alegação GLOBALG.A.P., incluindo os logotipos/marcas, licença/certificado e/ou qualquer outro tipo de documento que esteja relacionado ao GLOBALG.A.P., com relação ao âmbito suspenso.
- d) Se a empresa notificar o OC de que a não-conformidade foi solucionada antes do prazo definido, a respectiva sanção será levantada, sujeita à apresentação de evidências satisfatórias da sua solução.
- e) Esta suspensão não deve atrasar a data da renovação, nem permite que a empresa deixe de pagar o registro e/ou outras taxas aplicáveis.
- f) Se a causa da suspensão não tiver sido solucionada dentro do prazo definido, é imposto o anulação do âmbito.
- g) Existem dois tipos de suspensão, conforme explicado abaixo.

6.4.2.1 Suspensão autodeclarada

- a) Um produtor/empresa certificado poderá solicitar voluntariamente ao respectivo OC a suspensão de um, de vários ou de todos os âmbitos abrangidos pelo certificado CoC do GLOBALG.A.P. (salvo se um OC já tiver imposto uma sanção). Isto poderá acontecer se a empresa tiver dificuldades na conformidade do referencial e necessitar de tempo para solucionar alguma não-conformidade.
- b) O status da empresa deve ser alterado para "suspensão autodeclarada" ao nível do âmbito.
- c) O prazo para solucionar a(s) não-conformidade(s) é definido pela empresa declarante. O prazo deve ser acordado com o(s) respectivo(s) OC(s), e a(s) não-conformidade(s) deve(m) ser solucionada(s) antes que o OC possa levantar a suspensão.

6.4.2.2 Suspensão declarada pelo OC

- a) Os OCs podem emitir e retirar suspensões às entidades certificadas.
- b) Um OC deve emitir uma suspensão quando o produtor/empresa não puder apresentar evidências da implementação de ações corretivas eficazes após a emissão de uma advertência.
- c) O OC pode emitir uma suspensão para um determinado âmbito, vários âmbitos ou todos os âmbitos da entidade certificada.
- d) Após a suspensão ser aplicada, o OC fixará o prazo para a correção.

6.4.3 Anulação

- a) Uma anulação do contrato deve ser emitida se uma ou mais das seguintes condições se aplicarem:
 - (i) O OC encontrar evidências de fraude e/ou falta de confiança no cumprimento dos requisitos GLOBALG.A.P. pela empresa.
 - (ii) A empresa não conseguir apresentar evidências da implementação de uma ação corretiva efetiva após a suspensão declarada pelo OC.
 - (iii) Existir uma não-conformidade contratual.
- b) A anulação do contrato irá resultar na proibição total (em todos os âmbitos, todos os locais) da utilização da alegação GLOBALG.A.P., incluindo os logotipos/marcas, licença/certificado ou qualquer dispositivo ou documento ligado ao GLOBALG.A.P.
- c) A empresa cujo contrato foi anulado não deve ser aceita para certificação GLOBALG.A.P. durante 12 meses após a data da anulação.

6.5 Notificação e recursos

- a) A empresa deve solucionar as questões de não-conformidade indicadas ou recorrer por escrito ao OC do desacordo com a não-conformidade, explicando as razões para o recurso.
- b) Se a não-conformidade não for solucionada no prazo estabelecido, as sanções serão aumentadas.

6.6 Aplicação de sanções a OCs

- a) O Secretariado GLOBALG.A.P. se reserva o direito de sancionar os OCs caso receba evidências de que o OC não seguiu os procedimentos ou cláusulas do contrato de licença e certificação assinado entre o Secretariado GLOBALG.A.P./FoodPLUS GmbH e o OC. Para mais informações, consulte o regulamento geral, parte III, ou o catálogo de sanções a OCs do GLOBALG.A.P.

6.7 Certificado e ciclo de certificação GLOBALG.A.P.

- a) O certificado CoC do GLOBALG.A.P. não é transferível de uma entidade legal para outra. Se uma empresa mudar sua entidade legal (ou seja, for incorporada, comprada, franqueada, dividida ou reorganizada de outra forma), será necessária uma nova auditoria efetuada pelo OC.
- b) O termo "ciclo de certificação" é definido como o período durante o qual o certificado CoC do GLOBALG.A.P. é válido e dentro do qual o certificado deve ser renovado. O ciclo de certificação padrão é de 12 meses, sujeito a sanções e extensões, em conformidade com o âmbito descrito.

6.7.1 Informações do certificado GLOBALG.A.P. para CoC

- a) No caso de uma empresa multilocal da Opção 1, todos os locais de produção onde os produtos registrados para certificação são manuseados devem ser auditados por um OC antes de o certificado poder ser emitido. Nesse caso, mesmo que o OC possa utilizar internamente uma checklist por local, o resultado deve ser combinado em uma única checklist, incluindo todos os locais registrados e resumindo o resultado para toda a entidade legal.
- b) Após a conclusão do processo completo de auditoria efetuada pelo OC, deve ser elaborado um relatório escrito integral do OC que resume a atividade de auditoria realizada, fornecendo evidências objetivas e informações sobre como a empresa cumpre os requisitos do referencial e, quando aplicável, listando os não-cumprimentos e/ou não-conformidades identificados.
- c) O representante da empresa auditada deve assinar ou confirmar o resultado da auditoria efetuada pelo OC (incluindo, pelo menos, a data e a duração da auditoria efetuada pelo OC [horas de início e fim], nome do auditor do OC, âmbito da auditoria efetuada pelo OC, locais visitados, instalações, resultado em % de cumprimento para os diferentes níveis de pontos de controle e lista de conclusões) durante a reunião de fechamento. Uma confirmação documentada ou eletrônica da empresa é aceita como equivalente à assinatura do auditado. No caso de uma assinatura digital, esta deve ser autêntica e válida (ou seja, imagens JPG não são consideradas assinaturas válidas).
- d) O cumprimento é indicado com um "Sim" (para cumprido), "Não" (para não cumprido) e "N/A" (para não aplicável). Os PCCCs indicados como "Sem opção N/A" não devem ser respondidos como "não aplicável". Nas exceções nas quais os pontos de controle não são aplicáveis, a resposta deve ser "Sim", acompanhada de uma justificativa clara.
- e) Os comentários devem ser registrados de acordo com a orientação para a metodologia de auditoria, quando disponível, para permitir que o rastreamento da auditoria seja revisado após o evento. Os comentários devem incluir detalhes das evidências verificadas durante a auditoria efetuada pelo OC. Se não estiver publicada nenhuma orientação para a metodologia de auditoria para um determinado âmbito ou referencial, é obrigatório fornecer comentários para todos os pontos de controle de Obrigações Maiores cumpridos, não-cumpridos e não aplicáveis, bem como todos os pontos de controle de Obrigações Menores não-cumpridos e não aplicáveis. Isto é aplicável às auditorias efetuadas pelo OC e às autoavaliações. No caso de autoavaliações, devem ser fornecidos comentários, pelo menos, para todas as Obrigações Maiores e Obrigações Menores não-cumpridas e não aplicáveis. Os comentários e as evidências como os documentos incluídos na amostra, os trabalhadores entrevistados, etc., devem ser específicos ao local e ao produto e incluídos na checklist para garantir que todos os pontos de controle para todos os locais e produtos foram devidamente auditados.
- f) O relatório de auditoria efetuada pelo OC deve conter o seguinte:
 - (i) Todos os campos de dados marcados como obrigatórios na plataforma de TI do GLOBALG.A.P. (checklist Audit Online Hub), quando disponibilizados para o referencial CoC
 - (ii) Âmbito da auditoria efetuada pelo OC de acordo com os requisitos dos dados do registro no GLOBALG.A.P.
 - (iii) Cálculo do total de pontos de controle de Obrigações Maiores, Obrigações Menores e Recomendações aplicáveis e a porcentagem de cumprimento alcançada para cada nível

- (iv) Lista de não-cumprimentos, não-conformidades e ações de acompanhamento acordadas com a empresa (inclui os pontos de controle relevantes, os detalhes das conclusões com base em evidências objetivas, o prazo para ação corretiva, uma descrição da ação corretiva acordada com o produtor, uma referência a evidências objetivas da implementação da ação corretiva, os resultados da avaliação da ação corretiva (aberto/fechado) e as datas relevantes dessas ações)
 - (v) Conclusão sobre se a empresa está em cumprimento
 - (vi) Nome do(s) revisor(es) (também pode ser registrado em outro documento definido nos procedimentos do OC ou no software de gerenciamento de certificação do OC)
 - (vii) Estágio do relatório de auditoria efetuada pelo OC, ou seja, preliminar ou final (o OC poderá ainda definir diferentes estágios do relatório de auditoria efetuada pelo OC)
- g) O relatório de auditoria efetuada pelo OC deve ser a base a partir da qual pode ser tomada uma decisão para a atribuição de um certificado.
 - h) A pessoa que toma a decisão de certificação ou, pelo menos, um membro do comitê de tomada de decisão do OC, deve cumprir as qualificações de auditor do OC.
 - i) A data da decisão de certificação poderá ser registrada em outros locais/no sistema do OC, não necessariamente no relatório de auditoria efetuada pelo OC, mas deve estar registrada na plataforma de TI do GLOBALG.A.P.
 - j) Cópias do relatório de auditoria efetuada pelo OC, a evidência objetiva da implementação das ações corretivas e/ou a checklist de auditoria preenchida devem ser fornecidas às autoridades reguladoras, se for pedido, de acordo com a legislação nacional aplicável. Devem também ser fornecidos por defeito ao Secretariado GLOBALG.A.P. e, mediante pedido, ao organismo de acreditação. Qualquer liberação adicional não deve ser fornecida, a menos que a empresa permita o acesso por meio de autorização por escrito.
 - k) Os relatórios do OC (relatório de auditoria efetuada pelo OC, relatório de ações corretivas, etc.) e a checklist de auditoria preenchida distribuída externamente devem ser protegidos contra gravação ou controlados de outra forma para impedir modificações ou adulterações não autorizadas antes da distribuição.
 - l) A checklist de auditoria totalmente preenchida deve incluir todos os pontos de controle aplicáveis, comentários solicitados, conclusões e evidências objetivas da implementação das correções e/ou ações corretivas. O OC deve fornecer o relatório final da auditoria efetuada pelo OC, incluindo a checklist de auditoria preenchida, à empresa, caso o país de destino (conforme registrado na plataforma de TI do GLOBALG.A.P.) seja os EUA e/ou o Canadá, o mais tardar até o momento da decisão de certificação. Além disso, se algum produtor o pedir, o OC deve fornecer o relatório completo da auditoria efetuada pelo OC, incluindo a checklist de auditoria preenchida, no prazo de cinco dias úteis após a sua conclusão. Não é obrigatório que o OC envie um relatório antes de este ter sido submetido a uma análise técnica interna. Se o relatório de auditoria efetuada pelo OC gerado automaticamente (incluindo a checklist) estiver disponível na plataforma de TI do GLOBALG.A.P., esse relatório deve ser utilizado.
 - m) Quando disponibilizados para o referencial CoC, o relatório de auditoria efetuada pelo OC e a checklist de auditoria preenchida devem ser carregados/transferidos para a plataforma de TI do GLOBALG.A.P.
 - n) O OC deve ter processos implementados para abordar situações em que sejam pedidas traduções dos relatórios.

- o) O certificado em papel emitido por um OC deve ser comparável ao modelo de certificado GLOBALG.A.P. para CoC (Anexo I.3). O formato poderá ser diferente, mas deve incluir, no mínimo, as mesmas informações.
- p) O certificado em papel só é válido se corresponder às informações disponíveis na plataforma de TI do GLOBALG.A.P. para essa empresa certificada específica.
- q) O certificado em papel emitido por um OC deve ser redigido em inglês. Poderão ser adicionados mais idiomas.
- r) "Data de certificação": a data em que o OC toma a decisão de certificação, após todas as não-conformidades estarem solucionadas (por ex., 14 de fevereiro de 2023)
- s) "Válido a partir de":
 - (i) Para auditorias iniciais efetuadas pelo OC: a data de validade inicial será a data em que o OC toma a decisão final de certificação (por ex., 14 de fevereiro de 2023).
 - (ii) Para auditorias subsequentes efetuadas pelo OC: a data "válido a partir de" dos certificados subsequentes emitidos deve ser um ano a partir da data "válido a partir de" do certificado original (14 de fevereiro de 2023, 14 de fevereiro de 2024, etc.), salvo quando a decisão de certificação for tomada após a expiração do certificado anterior. Neste caso, a data "válido a partir de" deve coincidir com a data da nova decisão de certificação.

A data "válido até", no entanto, permanece a data de validade antiga, com o ano ajustado (por ex., data de "válido até" do certificado anterior: 13 de fevereiro de 2023; data da nova decisão de certificação: 25 de fevereiro de 2023; nova data "válido a partir de": 25 de fevereiro de 2023; *nova data "válido até": 13 de fevereiro de 2024*).
- t) "Válido até":
 - (i) Para auditorias iniciais efetuadas pelo OC: calculado pela data "válido a partir de", mais um ano, menos um dia. O OC poderá reduzir o ciclo de certificação e a validade, mas não os pode prolongar.
 - (ii) Para auditorias subsequentes efetuadas pelo OC: a data de validade para certificados subsequentes emitidos deve ser sempre calculada da data "válido a partir de" do certificado original (13 de fevereiro de 2023, 13 de fevereiro de 2024, etc.).
- u) Quando disponível, o OC deve utilizar o modelo de relatório de auditoria emitido pela plataforma de TI do GLOBALG.A.P.

6.7.2 Extensão da validade do certificado

- a) O ciclo de certificação por defeito de 12 meses poderá ser prolongado por um período máximo de 4 meses, mas apenas nas seguintes condições:
 - (i) O produto é reaceito na plataforma de TI do GLOBALG.A.P. para um ciclo completo seguinte, no prazo de validade original do certificado.
 - (ii) A taxa de registro completa deve ser paga para o ciclo seguinte.
 - (iii) A empresa certificada deve ser reauditada por um OC durante esse período de extensão.

- b) Se um certificado expirar sem extensão ou sem ser reaceito e a auditoria subsequente efetuada pelo OC (a ser realizada pelo mesmo OC) ocorrer menos de 12 meses após a data de validade, uma justificativa válida para a expiração do certificado deve ser apresentada, e um novo ciclo de certificação deve ser iniciado. O OC poderá restabelecer o antigo ciclo de certificação, definindo a mesma data "válido até" com referência ao ciclo de certificação antigo. O ciclo não pode ser alterado se o certificado tiver sido prolongado e um produto reaceito durante o ciclo de certificação antigo.
- c) O OC deve aplicar as regras da auditoria inicial (primeira) efetuada pelo OC se o certificado permanecer expirado por mais de 12 meses.

6.7.3 Manter a certificação CoC

A empresa deve confirmar seu registro e os âmbitos relevantes propostos junto do OC anualmente *antes* da data de validade do certificado. Caso contrário, o status mudará de "certificado" para "não confirmado".

7 ABREVIACÕES E REFERÊNCIAS

7.1 Abreviações

Abreviações utilizadas neste ou em outros documentos GLOBALG.A.P. relevantes:

Organismo de acreditação	Organismo de acreditação
PCCCs	Pontos de controle e critérios de cumprimento
Referencial IFA	Referencial Sistema Integrado de Garantia da Produção
OC	Organismo de certificação
Referencial CoC	Referencial GLOBALG.A.P. de Cadeia de Responsabilidade
SGQ	Sistema de gestão da qualidade
GFSI	Iniciativa Global para a Segurança de Alimentos
GGN	Número GLOBALG.A.P.
GLN	Número de Localização Global (por GS1)

7.2 Documentos de referência

- Regulamento geral do GLOBALG.A.P.
- ISO/IEC 17065 Avaliação da conformidade – Requisitos para organismos de certificação de produtos, processos e serviços

REGULAMENTO GERAL DO GLOBALG.A.P. PARTE I – REQUISITOS GERAIS

ANEXO I.1 REGRAS PARA A UTILIZAÇÃO DOS LOGOTIPOS E MARCAS GLOBALG.A.P.

Todas as regras estabelecidas em "GLOBALG.A.P. trademarks use: Policy and guidelines" (Utilização de marcas GLOBALG.A.P.: política e orientações) (disponíveis em www.globalgap.org) aplicam-se.

1 GGN E NÚMERO CoC

- a) O GGN consiste no prefixo "GGN" mais um número de 13 dígitos, *não* incluindo os logotipos/marcas GLOBALG.A.P., e é exclusivo de cada produtor e outras entidades legais no sistema GLOBALG.A.P. Para este número, o Secretariado GLOBALG.A.P. utiliza os Números de Localização Global (GLNs) existentes, emitidos e adquiridos junto da organização GS1 local (www.gs1.org). Quando não existir essa organização, o Secretariado GLOBALG.A.P. atribui seu próprio GLN provisório.
- b) O Número CoC consiste no prefixo "CoC" e um número de 13 dígitos, *não* incluindo os logotipos/marcas GLOBALG.A.P., é exclusivo de cada empresa CoC. Para este número, o Secretariado GLOBALG.A.P. utiliza os GLNs existentes emitidos e adquiridos junto da organização GS1 local (www.gs1.org). Quando não existir essa organização, o Secretariado GLOBALG.A.P. atribui seu próprio GLN provisório.
- c) O GGN identifica um produtor registrado ou certificado; o Número CoC identifica uma empresa registrada ou certificada de acordo com o referencial CoC e só poderá ser utilizado conforme indicado nos PCCCs. O GGN (por ex., GGN_1234567890123) e/ou o Número CoC (por ex., CoC_1234567890123) poderão aparecer no produto, na embalagem do produto destinada ao consumidor ou no ponto de venda, quando estiverem diretamente relacionados a produtos certificados individuais. O GGN e/ou Número CoC nunca deve ser utilizado para rotular um produto que não seja certificado.
- d) A entidade legal que rotula o produto com um GGN, Número CoC e/ou os elementos visuais do selo GGN deve ser detentora de um certificado GLOBALG.A.P. válido para o referencial CoC ou um referencial equivalente ao CoC.
- e) O GGN ou Número CoC só deve ser utilizado em conexão com o sistema GLOBALG.A.P. É proibido utilizá-lo em qualquer outro contexto ou com relação a terceiros.
- f) O GGN e o Número CoC poderão ser utilizados (convertidos) no formato de código QR genérico ou no formato do logotipo do código QR do GLOBALG.A.P.
- g) O direito da empresa de utilizar a alegação GLOBALG.A.P., incluindo os logotipos/marcas GLOBALG.A.P., GGN, Número CoC e/ou os logotipos com código QR, termina imediatamente após o término da sublicença e do contrato de certificação.
- h) Se for necessário identificar a empresa/produtor em outros contextos ou aplicações adicionais, a empresa/produtor poderá pedir seu próprio GLN e informar esse número ao Secretariado GLOBALG.A.P., que deve registrar a empresa/produtor com seu próprio número e retirar o GGN e/ou o Número CoC, conforme o caso. O GLN próprio substitui então o GGN e/ou Número CoC no sistema GLOBALG.A.P.
- i) Quando já existe um GLN e o cliente da empresa/produtor solicita a utilização desse GLN em todos os rótulos dos produtos, independentemente do status de certificação, o Secretariado GLOBALG.A.P. concederá uma isenção e permitirá que obtenham um Número CoC. O GGN será utilizado para identificar apenas produtos provenientes de processos de produção certificados GLOBALG.A.P., uma vez que o status exato já estará refletido na plataforma de TI do GLOBALG.A.P. O GLN não irá aparecer na plataforma de TI do GLOBALG.A.P. nem no certificado GLOBALG.A.P.

2 ELEMENTOS VISUAIS DO SELO GGN

- a) Os produtores/empresas com certificação CoC ou IFA (por ex., aquicultura ou flores e ornamentais) não estão automaticamente autorizados a utilizar os elementos visuais do selo GGN.
- b) Os elementos visuais do selo GGN só devem ser utilizados nos termos do contrato de licença do selo GGN. Este acordo é concedido apenas a empresas/produtores com certificação IFA ou CoC. A empresa/produtor precisa de um certificado GLOBALG.A.P. válido para o referencial CoC ou um referencial equivalente ao CoC. Os produtores e as empresas podem candidatar-se à utilização dos elementos visuais do selo GGN em info@ggn.org.

ANEXO I.2 REQUISITOS DE DATOS DE REGISTRO NO GLOBALG.A.P.

1 TIPOS DE DADOS PRINCIPAIS NECESSÁRIOS

Para cada entidade legal, o OC deve registrar os dados seguintes, e a plataforma de TI do GLOBALG.A.P. deve ser atualizada em conformidade (conforme exigido no manual do banco de dados atual):

- 1.1 Informações da empresa e localização
- 1.2 Informações do local
- 1.3 Informações do âmbito CoC
- 1.4 Informações da checklist

Essas informações devem ser atualizadas na plataforma de TI do GLOBALG.A.P. sempre que houver alterações e, o mais tardar, quando os produtos forem reaceitos para o próximo ciclo de certificação e/ou recertificação.

1.1 Informações do produtor/empresa sobre a entidade legal

As seguintes informações relativas à entidade legal são necessárias para fornecer a cada produtor/empresa na plataforma de TI do GLOBALG.A.P. um Número CoC único.

1.1.1 Empresa

- a) Nome da empresa
- b) Dados de contato: endereço ou informações sobre a localização da empresa
- c) Dados de contato: endereço de correspondência
- d) CEP
- e) Cidade
- f) Estado ou província
- g) País
- h) Número de telefone
- i) Endereço de e-mail
- j) GLN (se disponível)
- k) Registro legal por país, se exigido por guias de interpretação nacional (número fiscal, CNPJ, número da empresa, etc. – utilizado exclusivamente para verificação interna, a fim de evitar registros duplicados)

- l) Número CoC anterior (Nota: se uma empresa já possui certificação IFA, CFM e/ou PPM e, portanto, tem um GGN atribuído, isso deverá ser indicado durante o registro.)

1.1.2 Pessoa de contato (responsável pela entidade legal)

Devem ser fornecidas as seguintes informações sobre a pessoa legalmente responsável pela entidade legal:

- a) Cargo
- b) Nome
- c) Sobrenome
- d) Número de telefone (se disponível)
- e) Endereço de e-mail (se disponível)

1.2 Informações do local

Devem ser fornecidas as seguintes informações sobre a empresa (entidade legal) e cada local a ser certificado. Essas informações são obrigatórias para certificados GLOBALG.A.P. para produtores multilocais.

1.2.1 Local(is)

- a) Nome do local/Nome da empresa do local (se terceirizado).
 - (i) Caso o local faça parte de uma certificação de loja de varejo e também atue como vendedor (vendendo produtos com a alegação GLOBALG.A.P. para outras empresas fora da rede varejista), essa informação tem de estar clara.
- b) Local franqueado (entidade legal separada) ou local próprio (entidade legal não separada, parte da empresa requerente)
- c) Dados de contato: endereço ou informações disponíveis para descrever a localização do local
- d) Dados de contato: endereço de correspondência
- e) CEP
- f) Cidade
- g) País
- h) Número de telefone (se disponível)
- i) Endereço de e-mail (se disponível)
- j) Sub-GLN(s) (opcional, se disponível)
- k) Informação sobre as coordenadas geoespaciais da localização física da unidade de manipulação de produtos: Latitude (norte-sul) e longitude (leste-oeste) em formato decimal (formato de 2 + 5 dígitos, por ex., 10.12345)
- l) Produtos manuseados em cada local, assim que esta informação estiver disponível na plataforma de TI do GLOBALG.A.P.
- m) A rotulação dos produtos é feita no local (Sim/Não)

1.3 Informações do âmbito CoC

Essas informações fornecem mais detalhes sobre o(s) âmbito(s) da certificação e devem ser utilizadas, entre outras finalidades, para fins de faturamento. Para evitar erros no faturamento, essas informações devem ser atualizadas assim que forem identificadas alterações durante as auditorias efetuadas pelo OC.

- a) Sub âmbito(s)/Categoria(s) de produto (o OC poderá adicionar uma descrição do âmbito das atividades ao certificado em papel).
- b) Espécies de produtos (para aquicultura); processo/produto para produtos processados (base – produção vegetal/plantas e base – produção animal (por ex., cogumelos, fatiados))
- c) Atividades terceirizadas
- d) Informações sobre a quantidade (quantidade estimada (em toneladas métricas) de produtos certificados registrados na plataforma de TI do GLOBALG.A.P. Para aquicultura, o registro é obrigatório. Para base – produção vegetal/plantas e base – produção animal, o registro é opcional).
- e) Opção (Opção 1 – local individual; Opção 1 – multilocais; Opção 1 – multilocais para lojas de varejo e cadeias de restaurantes franquizadas)
- f) OC(s) utilizado(s) para cada âmbito
- g) Tipo de empresa ("Cadeia de fornecimento" ou "Loja de varejo e cadeia de restaurantes")
- h) A rotulação dos produtos é feita pela empresa (Sim/Não)
- i) Licenciado do selo GGN (Sim/Não)
- j) Disponibilidade de um certificado reconhecido pela GFSI (pós unidade de produção) no momento da auditoria (Sim/Não)
- k) Países de destino

1.4 Informações da checklist

Quando disponibilizados para o referencial CoC, o relatório de auditoria efetuada pelo OC e a checklist de auditoria preenchida devem ser carregados/transferidos para a plataforma de TI do GLOBALG.A.P.

ANEXO I.3 MODELO DE CERTIFICADO GLOBALG.A.P. PARA O REFERENCIAL COC

Logotipo do OC ¹	Símbolo/marca de acreditação do organismo de acreditação ² (se o OC tiver acreditação para o referencial CoC)
-----------------------------	---

Número CoC: CoC_XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX³Número de registro da empresa (do OC): XXXXXXXXX⁴

GLOBALG.A.P.⁵

CERTIFICADO

de acordo com o **referencial GLOBALG.A.P. de Cadeia de Responsabilidade**, versão xx⁶
emitida para

Produtor individual/Grupo de produtores/Empresa
nome, endereço⁷

País de produção/Localização da empresa⁸

O anexo contém dados das unidades de manipulação ou gerenciamento de produtos incluídas no âmbito deste certificado.⁹

O organismo de certificação [nome da empresa] declara que os processos da empresa estão em conformidade com o referencial:

Referencial GLOBALG.A.P. de Cadeia de Responsabilidade – pontos de controle e critérios de cumprimento, versão xx¹⁰

Âmbito: Base – produção vegetal/plantas, base – produção animal, aquicultura ¹¹	Número de certificado do produto GLOBALG.A.P.	Rotulação dos produtos? ¹²	Certificado reconhecido pela GFSI (pós unidade de produção) no momento da auditoria? ¹³	Licenciado do selo GGN? ¹⁴	Cadeia de fornecimento ou varejo/ restaurante? ¹⁵	Descrição da espécie ou do processo ¹⁶
						Poderá ser utilizado um campo de texto livre.

O status atual deste certificado está sempre visível em <http://www.globalgap.org/search>.²²

Data de emissão (data de impressão do certificado):
xx/xx/xxxx¹⁷

Válido a partir de: xx/xx/xxxx¹⁸

Válido até: xx/xx/xxxx¹⁹

Autorizado por²⁰

Data da decisão de certificação:
xx/xx/xxxx²¹

ANEXO para Número CoC xxxxxxxxxxxxxxxxx²³

Data de emissão: xx/xx/xxxx¹⁷

Locais e/ou unidades da operação multilocais²⁴

Nome e endereço do local ²⁵	Rotulação dos produtos? ¹²

Serviços terceirizados de alto risco sem certificação CoC própria²⁶

Nome e endereço da empresa ²⁷	Atividade terceirizada ²⁸

Notas

O certificado deve ser redigido em inglês. É possível adicionar um segundo idioma ao certificado.

- ¹ O logotipo do OC deve ser exibido em todos os certificados.
- ² O símbolo/marca de acreditação do organismo de acreditação é colocado em todos os certificados acreditados, em conformidade com as regras do organismo de acreditação. Exceção: se o OC estiver aprovado, mas ainda não estiver acreditado, o texto seguinte deve ser exibido, em alternativa ao símbolo do organismo de acreditação: "Certificado emitido pelo organismo de certificação aprovado pelo GLOBALG.A.P. [Nome da empresa], mas não acreditado para o âmbito do GLOBALG.A.P. de acordo com as regras ISO 65/EN45011/ISO 17065" *ou* apenas "certificado não acreditado". O logotipo do organismo de acreditação só pode ser utilizado se o âmbito da acreditação do OC abranger o referencial CoC.
- ³ O Número CoC relevante deve ser exibido em todos os certificados. Se um detentor de certificado tiver um GLN, esse número deve substituir o Número CoC. "GLN" ou "GLN próprio" poderão ser utilizados em vez de "CoC" antes do número.
- ⁴ O número de registro de um produtor individual, de um grupo de produtores ou de uma empresa, que é atribuído pelo OC, *poderá* ser exibido em todos os certificados (opcional). Consiste na palavra "OC-abreviado" e em um número (com exatamente um caractere de espaço no meio: OC-abreviado xxxxxxxxxxxx).
- ⁵ Nos certificados GLOBALG.A.P. acreditados, o logotipo GLOBALG.A.P. deve ser adicionado. Os OCs aprovados provisoriamente, mas não acreditados, não estão autorizados a adicionar o logotipo GLOBALG.A.P.
- ⁶ Insira "Referencial GLOBALG.A.P. de Cadeia de Responsabilidade, versão 6.x". Mencione sempre a versão utilizada.
- ⁷ O nome e o endereço do detentor do certificado devem ser impressos no papel certificado.
- ⁸ País onde a empresa está localizada.
- ⁹ Aplicável apenas em certificados multilocais. Todos os locais na exploração multilocais devem ser listados no anexo. Se o detentor do certificado operar em um local individual, o texto e o anexo relevantes podem ser omitidos.
- ¹⁰ "Referencial GLOBALG.A.P. de Cadeia de Responsabilidade – pontos de controle e critérios de cumprimento, versão xx". Indique sempre a versão utilizada.
- ¹¹ O(s) âmbito(s) para o(s) qual(is) o processo de produção é certificado deve(m) ser sempre listado(s): produção vegetal/plantas, produção animal e/ou aquicultura.
- ¹² Indique com "Sim"/"Não" se a empresa realiza a rotulação ou reaplicação de rótulos no produto.
- ¹³ Indique com "Sim"/"Não" se a empresa é certificada por um referencial de segurança de alimentos reconhecido pela GFSI (pós unidade de produção) no momento da auditoria.
- ¹⁴ Indique com "Sim"/"Não" se a empresa é licenciada pelo selo GGN.
- ¹⁵ Indique o tipo de empresa e os PCCCs utilizados: "Cadeia de fornecimento" ou "Loja de varejo/cadeia de restaurantes".
- ¹⁶ Descrição da espécie ou do processo: Este é um campo de texto livre que *pode* ser utilizado pelo OC para listar as espécies e/ou descrever o processo certificado (por ex., armazenamento, triagem e venda de legumes frescos). Para o âmbito aquicultura, a listagem das espécies é *obrigatória*. Para frutas e legumes processados, a descrição do processo/produto é obrigatória. Para outros âmbitos, a descrição é *opcional*.

- 17 A data de emissão é a data de impressão do certificado em papel. Deve ser adicionada à primeira página do certificado e ao anexo, associando os dois.
- 18 A data "válido a partir de" do certificado define o início de um ciclo de certificação.
- 19 A data "válido até" do certificado é a data na qual o certificado expira.
- 20 O nome e o sobrenome da pessoa que autorizou o certificado. O nome deve ser escrito em maiúsculas. Esta pessoa deve assinar o certificado.
- 21 A data da decisão de certificação deve ser exibida em todos os certificados. É a data em que o comitê de tomada de decisão do OC toma a decisão de certificação.
- 22 Esta nota ("O estado atual deste certificado está sempre visível em <http://www.globalgap.org/search>.") deve ser adicionada a todos os certificados em papel para indicar que apenas uma validação na plataforma de TI do GLOBALG.A.P. comprova o status atual do certificado.
- 23 O anexo (incluindo o Número CoC do detentor do certificado) deve ser adicionado. Se o detentor do certificado operar em um local individual, o anexo é deixado em branco.
- 24 Se o detentor do certificado operar em multilocais, todos os locais/unidades devem ser listados em uma tabela.
- 25 O(s) nome(s) e endereço(s) dos locais/unidades da operação multilocais devem constar da lista.
- 26 Se o detentor do certificado utilizar empresas terceirizadas de alto risco, todos os locais/unidades devem ser listados em uma tabela.
- 27 O(s) nome(s) e endereço(s) dos locais/unidades do serviço terceirizado de alto risco da empresa devem constar na lista.
- 28 A atividade terceirizada de alto risco deve constar na lista.

REGULAMENTO GERAL DO GLOBALG.A.P., PARTE II – REGRAS PARA O SISTEMA DE GESTÃO DA QUALIDADE

Não aplicável.

REGULAMENTO GERAL DO GLOBALG.A.P., PARTE III – REGRAS DO ORGANISMO DE CERTIFICAÇÃO E DE ACREDITAÇÃO

Todas as partes da versão 5 do regulamento geral do GLOBALG.A.P., parte III, aplicam-se, exceto o Anexo III.1, "Qualificações do inspetor do OC do GLOBALG.A.P. (Opções 1 e 3)" e Anexo III.2, "Qualificações do auditor do OC do GLOBALG.A.P (Opção 1 multilocalis com SGQ, Opções 2 e 4)" e todas as referências aos processos de auditoria da Opção 2. Sempre que o termo "produtor" for utilizado, ele deverá ser substituído por "produtor/empresa".

A formação de formadores internos do referencial CoC foi disponibilizada e o OC deve nomear e dar formação a um formador interno do referencial CoC.

Quando a versão 5 do regulamento geral do GLOBALG.A.P., parte III, expirar, deve aplicar-se a versão 6 do "Regulamento geral do GLOBALG.A.P. – Regras para organismos de certificação".

ANEXO III.2 QUALIFICAÇÕES DO INSPETOR DO OC DO GLOBALG.A.P.

1 AUDITORES DO OC JÁ APROVADOS PARA O REFERENCIAL IFA

Todos os auditores do OC aprovados para o referencial IFA (versão atual) estão qualificados para se tornarem auditores do referencial CoC.

2 AUDITORES DO OC AINDA NÃO APROVADOS PARA O REFERENCIAL IFA

Se o auditor do OC do referencial CoC não cumprir os requisitos do auditor IFA, aplicam-se os seguintes requisitos mínimos de qualificação:

2.1 Requisitos gerais

O auditor do OC deve:

- a) Ter conhecimento do setor específico de processamento que está sendo auditado
- b) Ter conhecimentos gerais sobre rastreabilidade
- c) Conseguir fazer análises de balanço de massas
- d) Já estar qualificado para um referencial acreditado pela ISO/IEC 17065 para alimentos, rações, silvicultura, aquicultura ou relacionado à agricultura
- e) Ter, no mínimo, dois anos de experiência profissional adquirida após a conclusão de estudos acadêmicos relacionados a atividades de auditor/controle

2.2 Formação de auditor do OC

O auditor do OC deve receber formação prática em auditoria, com a duração de um dia, que estabeleça os princípios básicos de auditoria.

3 AUDITORES DO OC PARA O REFERENCIAL CoC/AQUICULTURA

Para auditar qualquer parte do referencial CoC relacionada à aquicultura, aplicam-se as qualificações adicionais abaixo:

3.1 Formação em segurança de alimentos e experiência profissional

- a) O auditor do OC deve ter formação nos princípios HACCP seja como parte da formação acadêmica formal ou por meio da aprovação em uma formação formal, baseada nos princípios do Codex Alimentarius. (A formação formal poderá ser uma formação interna ministrada pelo OC.) A duração mínima da formação deve ser 8 horas. A duração e o conteúdo devem ser indicados na documentação para este requisito (certificado de formação, evidências da formação incluída nas qualificações acadêmicas formais, etc.).
- b) O auditor do OC deve ter formação em higiene alimentar, seja como parte da formação formal ou por meio da aprovação em uma formação formal. (A formação formal poderá ser uma formação interna ministrada pelo OC.) A duração mínima da formação deve ser 8 horas. A duração e o conteúdo devem ser indicados na documentação para este requisito (certificado de formação, evidências da formação incluída nas qualificações acadêmicas formais, etc.). A formação em higiene alimentar deve abranger: gerenciamento do local, água, fertilizantes, equipamentos, instalações e higiene pessoal, incluindo casos de estudo práticos.
- c) As formações nos pontos a) e b) podem ser frequentadas em conjunto na mesma formação formal (duração mínima de 16 horas).
- d) O auditor do OC deve ter formação básica na área de sanidade e manejo animal, que inclua saúde e bem-estar animal.
- e) O auditor do OC deve ter formação básica e experiência profissional no processamento de peixe e marisco.
- f) A formação formal mencionada nos pontos a) a d) acima pode fazer parte das qualificações formais (graduação/diploma) ou pode ser uma formação separada concluída pelo auditor do OC. O auditor do OC deve apresentar o comprovante da qualificação. Se a formação tiver sido parte de um programa de graduação/diploma, o programa do curso deve ser incluído. Se as formações tiverem sido concluídas separadamente, cada formação deve exigir um certificado separado que comprove que a formação abrangeu as questões relevantes e foi concluída (incluindo um exame).

4 TESTE ONLINE DO GLOBALG.A.P.

- a) Os auditores do OC já registrados para o referencial CoC v5 devem concluir a formação online do GLOBALG.A.P., incluindo a conclusão com sucesso de todos os testes online e as respectivas atualizações, no prazo de três meses após o lançamento da formação no idioma do auditor do OC.
- b) Os novos auditores do OC do referencial CoC devem concluir a formação online do GLOBALG.A.P. e todos os testes online, assim que o teste for publicado no idioma do auditor do OC. A aprovação no teste online é uma condição prévia para a aprovação e realização de qualquer auditoria efetuada pelo OC de acordo com o referencial CoC.

5 COMPETÊNCIAS DE COMUNICAÇÃO

- a) Os auditores do OC devem ter conhecimento ao nível do "idioma de trabalho" no respectivo idioma nativo/de trabalho. Isto deve incluir terminologia local especializada no respectivo idioma de trabalho.
- b) As exceções a esta regra devem ser aprovadas por escrito pelo Secretariado GLOBALG.A.P. antes de qualquer auditoria efetuada pelo OC poder ser realizada.

6 FORMAÇÃO INICIAL ANTES DA APROVAÇÃO PELO OC

- a) O OC deve implementar um programa de formação que seja personalizado para o candidato/participante.
- b) O auditor do OC requerente deve participar como observador em, pelo menos, uma auditoria ao referencial CoC. Isso não se aplica se o OC empregar um auditor já aprovado para a versão atualmente válida do referencial CoC.
- c) O OC deve assistir a, pelo menos, uma auditoria ao referencial CoC realizada por um auditor do OC já qualificado para o referencial CoC.
- d) O OC deve utilizar a ferramenta de auditoria de testemunho do GLOBALG.A.P. (quando disponível).
- e) Para o primeiro auditor do referencial CoC do OC, aplicam-se os procedimentos internos do OC.
- f) Como requisito mínimo, o OC deve verificar a competência nos seguintes tópicos:
 - (i) Capacidade de realizar verificações de rastreabilidade e análises de balanço de massas
 - (ii) Sempre que o ponto de controle fizer referência à legislação local, conhecimento dos requisitos legais relevantes
 - (iii) Ter aptidões suficientes de comunicação e comportamentais para conseguir realizar uma auditoria efetuada pelo OC
 - (iv) Conhecimento ao nível de "idioma de trabalho" no respectivo idioma nativo/de trabalho
- g) Além disso, para auditar empresas/produtores relacionados à aquicultura:
 - (i) Conhecimentos técnicos em aquicultura
 - (ii) Formação em segurança de alimentos

7 MANUTENÇÃO DAS COMPETÊNCIAS

- a) O OC deve ter implementado um procedimento para garantir que cada auditor do OC realize, pelo menos, 5 auditorias de acordo com um referencial GLOBALG.A.P. (pelo menos uma de acordo com o referencial CoC) ou 10 dias de auditoria GLOBALG.A.P. por ano (pelo menos 2 dias de auditoria ao referencial CoC). Estas devem ser realizadas em várias empresas/produtores diferentes para manter o conhecimento do esquema e permanecer registrado na plataforma de TI do GLOBALG.A.P.
- b) As auditorias efetuadas pelo OC supervisionadas também devem ser aceitáveis para manter as competências.
- c) As exceções a esta regra, por ex., se o OC não tiver um total de cinco clientes, devem ser aprovadas por escrito pelo Secretariado GLOBALG.A.P. antes que as auditorias efetuadas pelo OC possam ser realizadas.

- d) O OC deve realizar uma auditoria de testemunho e/ou reauditoria GLOBALG.A.P. para cada auditor do referencial CoC, pelo menos, uma vez a cada quatro anos para verificar as competências.
- e) Esses requisitos não se aplicam aos responsáveis pelo esquema que não realizam auditorias efetuadas pelo OC.
- f) Se não for possível manter as competências de um ano para o outro, aplicar-se-á a cláusula relevante do regulamento geral do GLOBALG.A.P.

8 ROTAÇÃO DE AUDITORES DO OC

- a) O OC deve ter procedimentos implementados para garantir que uma empresa não seja auditada pelo mesmo auditor do OC por mais de 4 anos consecutivos (independentemente de as auditorias efetuadas pelo OC serem anunciadas ou não anunciadas). Por exemplo, se o auditor do OC n.º 1 audita uma empresa nos anos 1, 2, 3 e 4, outro auditor do OC (auditor do OC n.º 2) deve realizar a auditoria anual do OC no ano 5. Nos anos 6, 7, 8 e 9, o auditor do OC n.º 1 poderá realizar novamente quatro auditorias consecutivas do OC.
- b) Se o OC tiver apenas um auditor em um determinado país/região, o Secretariado GLOBALG.A.P. poderá permitir exceções, caso a caso. O período de isenção deve ter a duração de 12 meses e deve ser aprovado por escrito pelo Secretariado GLOBALG.A.P.

9 TAREFAS-CHAVE

9.1 Auditorias efetuadas pelo OC do GLOBALG.A.P. a produtores/empresas

- a) Auditorias efetuadas pelo OC a empresas ou produtores para avaliar a conformidade com o referencial CoC
- b) Produzir atempadamente e com exatidão relatórios dessas auditorias, em conformidade com a ISO/IEC 17065 e os prazos e requisitos do sistema GLOBALG.A.P.

9.2 Geral

- a) Manter arquivos atualizados de todas as políticas de qualidade, procedimentos, instruções de trabalho e documentação emitidos pelo OC
- b) Manter-se atualizado acerca de desenvolvimentos, edições e alterações legislativas relativamente ao âmbito em que as auditorias são realizadas
- c) Efetuar outras tarefas que o OC poderá atribuir fora do âmbito do GLOBALG.A.P., desde que essas atividades não contradigam os princípios da ISO/IEC 17065 ou qualquer estipulação definida pelo regulamento geral do GLOBALG.A.P.

9.3 Independência e confidencialidade

- a) Não é permitido aos auditores do OC realizarem atividades que poderão afetar sua independência ou imparcialidade e, especificamente, não é permitido terem efetuado atividades de consultoria nos dois anos anteriores para os produtores que eles auditam. A formação não é considerada consultoria desde que a formação seja sobre sistemas de gestão da qualidade ou auditoria e seja fornecida informação genérica que esteja acessível de forma gratuita no domínio público, isto é, o formador não pode fornecer soluções específicas da empresa.
- b) Os auditores do OC devem observar estritamente os procedimentos da empresa/produtor e do OC para manter a confidencialidade das informações e dos registros.

ANEXO IV RELAÇÃO COM OUTROS REFERENCIAIS

Em cooperação com a BRCS e a IFS, o Secretariado GLOBALG.A.P. tornou possível que os OCs auditassem o referencial CoC em combinação com a BRCS para Segurança de Alimentos e em combinação com os referenciais IFS Food, IFS Cash and Carry/Wholesale, IFS Logistics e IFS Broker e com o referencial Agrarmarkt Austria Marketing GmbH (AMA).

Sempre que o referencial CoC e outros referenciais relevantes da cadeia de responsabilidade estiverem em sobreposição significativa, o Secretariado GLOBALG.A.P. deve abordar a autoridade responsável pelo referencial com uma proposta de auditoria combinada.

Uma auditoria combinada irá sempre resultar na emissão de dois certificados separados. No entanto, pode reduzir o tempo e a complexidade da preparação, execução e acompanhamento das auditorias individuais. O Secretariado GLOBALG.A.P. tem uma política de portas abertas e acolhe a cooperação com todas as outras autoridades responsáveis por referenciais da cadeia de responsabilidade.

Direitos Autorais

Copyright 2025 Agraya GmbH , Spichernstr. 55, 50672 Colônia, Alemanha. Direitos autorais e distribuição permitidos somente em forma não alterada.